

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SOCIOECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

PRISCILLA GOMES MATHES

PERÍCIA SOCIAL:  
bases sócio-institucionais e condições de desenvolvimento  
no campo profissional do Serviço Social

Florianópolis - SC  
2007

**PRISCILLA GOMES MATHES**

**PERÍCIA SOCIAL:  
bases sócio-institucionais e condições de desenvolvimento no campo profissional do  
Serviço Social**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Departamento de Serviço Social do Centro Sócio-Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social, orientado pela Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Myriam Raquel Mitjavila.

Florianópolis-SC  
2007

**PRISCILLA GOMES MATHES**

**PERÍCIA SOCIAL:**

**bases sócio-institucionais e condições de desenvolvimento no campo profissional do  
Serviço Social**

Trabalho de Conclusão de Curso, aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, Departamento de Serviço Social, Centro Sócio-Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Myriam Raquel Mitjavila  
Orientadora

---

1<sup>a</sup> Examinadora  
Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Marli Palma Souza  
Prof<sup>a</sup>. Departamento de Serviço Social – UFSC

---

2<sup>a</sup> Examinadora  
Me. Jussara Jovita Souza da Rosa

Florianópolis-SC  
2007

## AGRADECIMENTOS

À UFSC e ao Departamento de Serviço Social, pela oportunidade de adquirir conhecimento nesta fase da vida acadêmica.

À minha orientadora e amiga, Prof<sup>a</sup> Myriam Mitjavila, pela paciência e apoio nos últimos três anos do meu aprendizado. Por segurar minha mão em vários momentos de dificuldades e me ajudar a dar os primeiros passos da minha caminhada como pesquisadora. Pelo seu esforço e sua dedicação, não só nos assuntos relacionados a universidade. Pelo exemplo de profissional, meus sinceros agradecimentos e minha eterna admiração.

À minha supervisora de estágio, AS Sirene Cordioli, aos profissionais do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e à amiga AS Emília Testoni, agradeço por abrirem as portas do campo de estágio e pela presteza em auxiliar na minha formação profissional.

Às companheiras de estudos destes últimos quatro anos, pelos momentos maravilhosos, inesquecíveis e inumeráveis.

À Nelize, mais que amiga, irmã de alma... e à Vanessa, companheira de todas as horas... O que passamos certamente deixará saudade, mas ainda há muito pela frente. Só suporta até o final quem tem um ombro amigo nas horas de necessidade.

À minha família, sempre presente, mesmo longe. Ao meu pai, Carlos, e à minha mãe, Fátima, agradeço toda a abdicção, os ensinamentos e os exemplos do passado que me fizeram o que sou hoje. Ao meu irmão, pela amizade e pelo laço incorruptível de confiança. Porque no fim, só a família permanece...!

Ao Felipe, por sempre confiar em minha capacidade, pelo incentivo, pelo apoio e por estar ao meu lado nos momentos em que mais precisava. Pelos sonhos compartilhados e pela ajuda acadêmica. Por tudo que vivemos e pelo que ainda está por vir! Não há palavra que explique nosso companheirismo, nossa amizade, nosso amor. Simplesmente, obrigada.

E a Deus, pois sem Ele nada disso seria possível!

*“[...] Valeu a pena? Tudo vale a pena  
Se a alma não é pequena. [...]”  
(Fernando Pessoa)*

## RESUMO

MATHES, Priscilla Gomes. PERÍCIA SOCIAL: bases sócio-institucionais e condições de desenvolvimento no campo profissional do Serviço Social. 2007. 60f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social), Centro Sócio-Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

O presente trabalho tem por objetivo descrever e analisar o papel do Serviço Social como profissão, especialmente do ponto de vista da atuação pericial do assistente social no campo social. Destaca-se a necessidade de situar este tipo de função no contexto da trajetória sócio-histórica da profissão, o que significou, no caso da presente pesquisa, realizar um resgate das abordagens teóricas que, no campo das ciências sociais em geral e do Serviço Social, em particular, reconhecem a natureza socialmente construída desta e de todas as profissões, como resultado das complexas relações que o conhecimento científico-técnico e as profissões estabelecem com a cultura e a sociedade em cada momento histórico, e, particularmente, como consequência da divisão sócio-técnica do trabalho coletivo. O estudo tem caráter monográfico, no sentido de abordar a problemática da perícia social, suas limitações e possibilidades, de maneira bastante abrangente, no que diz respeito a sua localização social no contexto do desenvolvimento dos sistemas peritos mais amplos que caracterizam a experiência da modernidade nas sociedades capitalistas no momento contemporâneo, como seria o caso dos sistemas periciais nas áreas da administração da justiça e da previdência social. Neste sentido, propõe-se analisar o papel pericial do Serviço Social como um de seus desdobramentos ou competências específicas –porém, não exclusivas desta profissão –, mas também, como resultado de uma divisão do trabalho que determina quais são as áreas de conhecimento e campos profissionais socialmente reconhecidos como competentes para desenvolver práticas forenses, quais os objetos ou matérias que lhes correspondem, e sob quais condições os laudos dos profissionais do social participam na construção de *evidências*, *provas e verdades*. No trabalho também é examinado como o estatuto de uma profissão pode afetar suas funções periciais. Nesse sentido, afirma-se que a existência de uma profissão bem estabelecida ou completamente institucionalizada enquanto tal é condição necessária, porém, não suficiente para formar peritos. Assim, discute-se a ausência de consenso em torno do tipo de profissão que seria o Serviço Social na contemporaneidade, tanto em termos de reconhecimento social e legal, quanto do ponto de vista das próprias auto-definições nos ambientes acadêmicos e corporativos da profissão. Estas divergências alcançam também a questão das práticas periciais, sua pertinência e aplicações. Finalmente, o trabalho discute aspectos referentes à própria natureza do material que seria objeto de laudos periciais, já que o social envolve dimensões tanto individuais quanto coletivas e seu conteúdo fortemente simbólico e de caráter imaterial, coloca um conjunto de desafios éticos, políticos e teórico-metodológicos para cujo enfrentamento vislumbra-se um longo percurso de trabalho para a profissão em suas diferentes áreas de atuação.

**Palavras-chave:** Serviço Social; Perícia; Perícia Social; Profissões, Serviço Social Forense

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>07</b>
<b>1. PROFISSÕES E SOCIEDADE: BASES SOCIAIS DAS PRÁTICAS</b>	
<b>PERICIAIS.....</b>	<b>09</b>
<b>1.1. As profissões como construção social.....</b>	<b>09</b>
<b>1.2. O papel da ciência e da técnica no desenvolvimento das sociedades modernas.....</b>	<b>16</b>
<b>2. AS PROFISSÕES E O PAPEL PERICIAL DOS PROFISSIONAIS NAS SOCIEDADES MODERNAS.....</b>	<b>22</b>
<b>2.1. As profissões e as instituições modernas.....</b>	<b>22</b>
<b>2.2. Autonomia e monopólio.....</b>	<b>25</b>
<b>2.3. Processos e tendências: o futuro das profissões como interrogante.....</b>	<b>28</b>
<b>2.4. O Serviço Social como Profissão na Contemporaneidade.....</b>	<b>34</b>
<b>3. PROFISSÕES E PERITOS.....</b>	<b>39</b>
<b>3.1. Perícia no campo social: limites e possibilidades.....</b>	<b>41</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>54</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>57</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo descrever e analisar o papel do Serviço Social como profissão, especialmente na contemporaneidade, como espaço de formação de profissionais com atuação enquanto perito do campo social. Visa-se responder a questão: Quais os alcances e limites do Serviço Social como profissão em relação ao papel pericial? Para tanto, realizou-se uma pesquisa bibliográfica destinada a identificar materiais que melhor poderiam contribuir para situar a compreensão da perícia social na trajetória e configuração atual do Serviço Social. Trata-se de trazer um olhar diferenciado sobre as profissões, contribuindo para uma compreensão ampliada do Serviço Social. Na produção intelectual atualmente disponível podem ser achadas análises que dão conta do caráter complexo e contraditório da construção do campo profissional. (MATUS, 1992; GRASSI, 1994; BAPTISTA, 1995; FRANCISCO E CARDOSO, 1995; NETTO, 1996; GENTILLI, 1997; IAMAMOTO, 1997; SIMIONATTO, 1998). Existem, no entanto, algumas dimensões da análise do Serviço Social como profissão que apresentam um desenvolvimento relativamente menor. Dentre elas, pode-se destacar a problemática das relações entre instituições sociais e campo profissional. (WILENSKY, 1964; FREIDSON, 1993). O objeto de estudo da pesquisa situa-se precisamente nesse espaço analítico, ao focalizar sua construção histórica, problemas e desafios recentes do exercício profissional na função pericial.

O objeto deste trabalho de conclusão de curso foi construído a partir da participação em pesquisas anteriores realizadas durante o período de graduação enquanto participante do Programa Interinstitucional de Bolsistas de Iniciação Científica (PIBIC), com financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e também do período de estágio no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Florianópolis (HCTP) de Santa Catarina. Nestas pesquisas, teve-se por objetivo descrever e analisar o papel do Serviço Social como profissão na jurisdição criminal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, em especial quanto a construção social do papel pericial do assistente social neste âmbito. De maneira geral, a pesquisa apresenta uma preocupação mais ampla em torno das funções sócio-institucionais do Serviço Social (WEISSHAUPT, 1985) no momento atual, através do exame das condições materiais e simbólicas da inserção da prática profissional do assistente social nos processos de trabalho que envolvem a arbitragem de problemas sociais neste campo.



Metodologicamente, o trabalho é de caráter monográfico, no sentido de tentar abordar mais ou menos abrangente e aprofundada a temática proposta, com apoio na literatura e em resultados de pesquisas empírica recentes, visando utilizá-las para fins de ilustração de conceitos e hipóteses. Assim, tentou-se apresentar a questão do trabalho pericial de forma ampla e sistemática, no sentido de “romper com uma visão endógena, focalista, uma visão ‘de dentro’ do Serviço Social, prisioneira em seus muros internos. Alargar os horizontes, olhar para mais longe [...], não para perder ou diluir as particularidades profissionais, mas ao contrário, para iluminá-las com maior nitidez.” (IAMAMOTO, 2006, p. 20).

O trabalho se compõe de três seções, quais sejam *Profissões e Sociedade: bases sociais das práticas periciais*; *As profissões e o papel pericial dos profissionais nas sociedades modernas*; e *Profissões e peritos*.

Na primeira seção apresenta-se a questão das profissões como construção social, com apoio nos trabalhos dos autores que examinam a profissão no contexto da experiência da contemporaneidade na sociedade capitalista. Realiza-se um percurso tentando encontrar uma definição apropriada do que poderia ser chamado de *profissão*, trabalhando-se em seguida a questão da modernidade como marco para ajudar a compreender o perfil e papel atual das profissões, e a importância da divisão do trabalho para a especialização profissional. Deste disto, destaca-se o papel da ciência e da técnica e a confiança depositada em sistemas peritos.

A segunda seção aborda as relações entre profissões e instituições, principalmente no que tange a autonomia e o monopólio profissionais, consideradas estas por diversos autores como condições necessárias para o desenvolvimento das práticas periciais, ao mesmo tempo como termômetro dos processos e tendências observados por alguns autores e o Serviço Social como profissão, sua construção e condição na contemporaneidade.

A última seção é dedicada à análise em si mesma da perícia no campo social, especialmente como um tipo de função e/ou competência dos assistentes sociais.

Conclui-se o trabalho com algumas considerações sobre as possibilidades, os limites e os desafios que são colocados ao Serviço Social enquanto profissão a partir da demanda das necessidades e das respostas tecnicamente organizadas sobre a forma de perícia social.

# **1. PROFISSÕES E SOCIEDADE: BASES SOCIAIS DAS PRÁTICAS PERICIAIS**

## **1.1. As profissões como construção social**

Os termos “profissão” e “profissional” designam conceitos sociológicos relativamente recentes (LARSON, 1977; 1979 apud DINIZ, 2001). Durante a o Período Medieval existiam as “profissões liberais”, as quais compartilhavam de um traço diferenciador: eram profissões “cultas” em contraste com as outras, artesanais ou “gremiais”. Estas profissões liberais incluíam a medicina, o direito e o sacerdócio, as quais sobrevivem até o presente. Assim, foram institucionalizadas funções sociais especializadas, reproduzindo a estrutura de desigualdade na divisão da riqueza e do conhecimento técnico. Neste primeiro período de profissões “estamentais” o conhecimento técnico já aparece como traço característico das ocupações profissionais. (GUILLÉN, 1990, p. 36). Entre as profissões existentes nas universidades européias da Idade Média, a única que desenvolveu uma conexão sistemática com a ciência e a tecnologia foi a medicina, através de uma complexa divisão do trabalho, organizando uma grande quantidade de especialistas, técnicos e auxiliares quanto à atividade central de diagnosticar e tratar as doenças. (FREIDSON, 1978, p. 16).

Foi talvez Parsons o primeiro sociólogo a abordar as profissões de maneira teórica sistemática visando, explicitamente,

identificar os princípios de coerência do conjunto das profissões e de construir uma teoria do seu funcionamento e da sua gênese. [...] Segundo Parsons, o papel dos profissionais exerce-se na relação com os clientes e é a sua reciprocidade assimétrica (conhecimento/ignorância) que permite a sua institucionalização (autoridade/confiança). Assim, parte da relação profissional-cliente (decalcada da relação médico-doente) para compreender o fenômeno das profissões. A assimetria da relação e o potencial risco de exploração são geradores de um sistema de controlo social suportado pela ideologia e pela mística do profissionalismo. Nesse sistema, o papel do profissional é estabelecido em três dimensões específicas, nas quais se articulam normas sociais e valores culturais: dupla competência, pela articulação do saber prático fundado na experiência ou na ciência aplicada com o saber teórico adquirido durante uma formação longa e sancionada; competência especializada, fundada numa especialização técnica que limita a autoridade do profissional, unicamente, a um domínio legítimo da sua actividade; desinteresse ou desprendimento, pela articulação da norma da neutralidade afectiva com o valor da orientação para os outro, do interesse empático para com o cliente. (RODRIGUES, 2002, p. 9-10).

A partir da obra de Parsons, desenvolve-se toda uma tradição entre os funcionalistas que busca a identificação indutiva de atributos capazes de definir toda e qualquer profissão, e o conceito de autonomia profissional é central nesta tradição. A abordagem funcionalista se assenta em três pressupostos centrais definidores do conceito de profissão:

- o estatuto profissional resultante do saber científico e prático e do ideal de serviço, corporizados por comunidades formadas em torno do mesmo corpo de saber, dos mesmos valores e ética de serviço;
- o reconhecimento social da competência fundada sobre uma formação longa;
- as instituições profissionais como resposta a necessidades sociais: ocupando uma posição de charneira entre as necessidades individuais e as necessidades sociais, contribuindo para a regulação e o controle sociais e permitindo o bom funcionamento da sociedade. (RODRIGUES, 2002, p. 13)

e o que distinguiria as restantes ocupações das profissões é a institucionalização do altruísmo, realizada através do sistema de recompensas.

Já para o interacionismo simbólico, as profissões seriam apenas ocupações que adquiriram e mantêm a posse de títulos honoríficos. A ênfase neste tipo de estudos é colocada sobre o processo de transformação das ocupações, as interações e os conflitos, assim como nos meios e recursos mobilizados nesse processo. Ainda que os fatores teóricos e metodológicos capazes de distinguir interacionistas e funcionalistas estivessem presentes desde os primeiros trabalhos, não são desde logo relevados os antagonismos e as diferenças de perspectiva<sup>1</sup>. “Na linha do interacionismo simbólico, colocam a ênfase na diversidade e no conflito de interesses dentro das profissões e analisam as implicações e alterações decorrentes desses processos conflituais, no que respeita à situação dos grupos ocupacionais.” (RODRIGUES, 2002, p. 18).

É de Wilensky (1964), nome principal na tentativa de síntese das abordagens funcionalista e interacionista na época, a noção de *profissionalismo* ainda hoje muito utilizada na sociologia das profissões (e ainda não estabilizada). Ela é resultado da análise de dezoito ocupações que conseguiram adquirir o estatuto de profissão. O autor verificou a existência regular de cinco etapas, quais sejam:

- (a) passagem de atividade amadora para ocupação de tempo integral;
- (b) estabelecimento de controle sobre a formação;

---

<sup>1</sup> “Chapoulie (1973) considera que é a partir de 1958, com a publicação dos ensaios de Húghes, que se assume explicitamente o antagonismo entre as duas perspectivas. Depois disso, a história da disciplina está cheia de exemplos de autores e pesquisas que procuraram sínteses de ambas as abordagens.” (RODRIGUES, 2002, p. 18)

- (c) criação de associação profissional, com funções principais de definir as tarefas essenciais, a gestão dos conflitos internos entre membros com diferentes recursos de formação e a gestão dos conflitos com outros grupos que desenvolvem atividade semelhante;
- (d) proteção legal;
- (e) definição de código de ética.

E é com a contribuição de Freidson (1993) que se consolida o paradigma do poder.

Para este autor, profissionalização pode ser definida como um processo pelo qual uma ocupação – organizada formalmente ou não, através da reivindicação ou afirmação das suas competências especiais e esotéricas, da particular qualidade do seu trabalho e dos benefícios que com isso proporciona à sociedade – obtém o direito exclusivo de realizar um determinado tipo de trabalho, o controlo sobre a formação e o acesso, bem como o direito de determinar e avaliar a forma como o trabalho é realizado; e identifica profissão com um *princípio ocupacional de organização do trabalho*. (RODRIGUES, 2002, p. 51)

A importância destes autores está justificada pelo fato de considerarem *o fator histórico como relevante para o estudo das profissões*. Cabe aqui destacar a importância da historicidade na construção social e no próprio desenvolvimento das profissões. Giddens (1991, p. 56) resgata que “o uso da história para fazer história” (LÉVI-STRAUSS, 1966 apud GIDDENS, 1991) é uma característica da modernidade, uma versão da reflexividade da modernidade, sendo a historicidade o conhecimento do passado como um meio de romper com ele, ou apenas manter o que pode ser justificado de uma maneira proba. Vale ainda dizer que a *história*, objeto da reflexão atual, foi *construída* por protagonistas histórico-sociais, os quais, em seu decurso, confrontaram-se com projeções e estratégias próprias e diferenciadas. (NETTO, 2001).

Quanto ao poder profissional, destacam-se duas visões contraditórias. A primeira considera que os profissionais exercem enorme poder sobre os indivíduos e sobre a política do Estado. Nesta visão, alguns se focam na monopolização de tipos específicos de trabalho (tratamento médico por meio de licenciamento, registro e outros dispositivos excludentes, por exemplo), enquanto outros se concentram no poder que as profissões teriam de criar uma dependência artificial em relação aos profissionais, seja pelo controle quanto ao modo das pessoas identificarem seus problemas e como decidirem enfrentá-los, seja pelo poder de determinar políticas do Estado.

A visão oposta defende que as profissões são instrumentos passivos do Estado, do capital e/ou dos seus clientes individuais. Para estes, as profissões exercem pouca ou nenhuma influência sobre o conteúdo e a direção da vida cotidiana e da política institucional. Na melhor das hipóteses, as profissões apenas administram esses assuntos, ficando submetidos às exigências de seus chefes, ainda que continuem com algum poder interpessoal na relação com seus clientes/usuários individuais.

Há ainda os que alegam uma perda de autoridade cultural dos profissionais devido ao ativismo, sofisticação e crescente ceticismo público e os que enfatizam a perda de jurisdições exclusivas para concorrentes por parte dos profissionais, a crescente intervenção do Estado na administração e financiamento da prática profissional e dependência destas profissões em relação ao poder econômico centrado nas empresas e no Estado. Contudo, os participantes dessas visões não utilizam um mesmo padrão sistemático e internamente coerente para realizar sua coleta de dados, e sem isto, fica-se à mercê de uma diversidade de afirmações conflitantes sobre as profissões. O problema estaria no fato de se tentar tratar as profissões como um conceito genérico imutável, e não como um conceito histórico mutável.

(FREIDSON, 1998).

Ainda que não haja um consenso quanto a questão conceitual de *profissão*, Freidson coloca que seu único recurso genérico seria, “como em toda tarefa, a sua capacidade de realizar determinados tipos de trabalho.” (1998, p. 71). A diferenciação das profissões de outras ocupações se daria devido às tarefas específicas que reivindicam assim como pelo caráter especial atribuído ao conhecimento e à competência exigidos para realizar tais tarefas. A autoridade do conhecimento se faz decisiva no profissionalismo, e não depende exclusivamente das atividades oficiais de associações ou das relações profissional/cliente, mas é expressa e transmitida por uma diversidade de agentes e instituições. É possível, enfim, observar uma definição “mínima” que faz referência às profissões: “ocupações não-manuais que requerem funcionalmente para seu exercício um alto nível de educação formal usualmente testado em exames e confirmado por algum tipo de credencial.” (DINIZ, 2001, p. 18).

No Brasil, a sociologia das profissões tem seu início em São Paulo, onde podem ser encontrados os primeiros estudos nos anos 70, com destaque aos trabalhos de Donnangelo (1975), sobre médicos, e de Kawamura (1981), sobre engenheiros, ainda sem negar a existência de trabalhos sobre a estrutura ocupacional brasileira anteriormente. É na década de 80 que dissertações e teses começam a ser realizadas utilizando referencial teórico em que as profissões aparecem como uma das principais formas contemporâneas de organização da desigualdade social. A partir dos anos 90 a produção nessa área apresenta grande diversidade institucional. (BARBOSA, 2003, p. 3).

Ao considerarmos que somente no século XX o fenômeno das profissões é abordado na sociologia de forma sistemática, desenvolvendo-se um processo interno de especialização científica, levando a constituição de um subdomínio usualmente designado por sociologia das profissões (RODRIGUES, 2002; GUILLÉN, 1990), a questão da *modernidade* constitui um marco fundamental para compreender melhor o perfil e papel atual das profissões. A etimologia de *moderno* parece ser o advérbio latino “modo”, que significa “agora mesmo”, “neste instante”, “no momento”, portanto se opondo ao que é anterior, e traçando, por assim dizer, uma linha, uma divisão entre dois períodos.

Junto com Giddens, entendemos que a *modernidade* refere-se a estilo, organização social ou costume de vida que apareceram na Europa a partir do século XVII e que se tornaram relativamente mundiais em sua influência, o que lhe garante um período de tempo e uma localização geográfica iniciais. Contudo, a *modernidade* não se limita a isso, e o autor distingue três fontes dominantes do dinamismo da modernidade, as quais seriam:

separação entre tempo e espaço: “Esta é a condição do distanciamento tempo-espaço de escopo indefinido; ela propicia meios de zoneamento preciso temporal e espacial.” (1991, p. 58)

desenvolvimento de mecanismos de desencaixe: “Este retira a atividade social dos contextos localizados, reorganizando as relações sociais através de grandes distâncias tempo-espaciais.” (1991, p. 58)

apropriação reflexiva do conhecimento: “A produção de conhecimento sistemático sobre a vida social torna-se integrante da reprodução do sistema, deslocando a social da fixidez da tradição.” (1991, p. 58)

Diante desses três pontos, em conjunto, a apropriação reflexiva do conhecimento se amplia para incorporar grandes extensões de tempo-espaço. Nesse sentido, Giddens trabalha

a idéia de modernidade como forma da existência humana coletiva no capitalismo, Nos termos em que o próprio Marx o define, do ponto de vista das relações sociais de produção dos processos de racionalização e burocratização analisados por Max Weber e à luz da divisão do trabalho também descrita por Durkheim. (GIDDENS, 1991).

A divisão do trabalho, em Durkheim (1893, 1895 apud DOUGLAS, 1996), explicaria a diferença entre as sociedades primitivas e as modernas, sendo que naquelas não havia necessidade de troca de bens e serviços diferenciados. Seria a partir do universo simbólico e das classificações da natureza, incorporando os princípios de autoridade e coordenação, que os problemas de legitimidade se resolvem, visto que os indivíduos levam dentro de si a ordem social e a projetam na natureza. Já a divisão do trabalho avançada destrói a “armonía entre moral, sociedad y mundo físico para sustituirla por una solidaridad que depende de la situación del mercado.” (DOUGLAS, 1996, p. 33).

É precisamente a questão da divisão do trabalho que ganha centralidade ao considerarmos o surgimento e evolução das profissões modernas. Sendo este marca da modernidade, como visto anteriormente, é através da especialização funcional - como um atributo da divisão social do trabalho - que nichos profissionais conforme profissões se apropriam de determinados campos (por exemplo, o caso da medicina e a área da saúde). (FREIDSON, 1978). A especialização, segundo Freidson (1998), se apresenta quando os papéis de trabalho se definem historicamente, são criados socialmente, a exemplo do referente da própria divisão do trabalho. Sobre o assunto, Gibbs & Martin (1962 apud FREIDSON, 1998, p. 88) estabeleceram uma importante distinção entre a diferenciação ocupacional enquanto tal – o *grau* da divisão do trabalho; e a *base* a partir da qual é determinada a ocupação de uma pessoa na divisão do trabalho. O grau máximo de divisão do trabalho seria quando duas pessoas, qualquer que fossem, de forma alguma tivessem uma ocupação comum (LABOVITZ & GIBBS, 1964 apud FREIDSON, 1998, p. 89). Deve-se ressaltar que o *grau* da divisão do trabalho é inseparável das *bases* da divisão do trabalho. Assim, a existência da divisão do trabalho se efetiva quando um agregado de indivíduos realizam tarefas diferentes, atribuídas a eles por estatísticas oficiais, em virtude de títulos e classificações ocupacionais.

Merece destaque o fato de que, a divisão do trabalho, “enquanto repartição ou separação das tarefas necessárias à sobrevivência de um grupo entre os diversos membros

desse grupo” (CARDOSO, 2005, p. 38), desenvolveu-se efetivamente com o surgimento da sociedade industrial, ainda que tenha existido nas sociedades pré-industriais.

Contudo, não é possível representar com um agregado de tarefas que se desenvolveram sem nenhuma intervenção normativa a divisão do trabalho, visto a importância de se apoiar em alguma força organizada com autoridade social para constituí-las, representá-las e enumerá-las, sendo esta autoridade uma variável decisiva entre a variável (supostamente) causal de tamanho e seu resultado presumido, ou seja, o número oficial de tarefas diferenciadas. Adam Smith já colocou que a organização social influencia fortemente na divisão real do trabalho, mais do que sua divisão ideal; assim como Durkheim o afirmou, em um contexto diferente, sobre a forma da “lei restitutiva” ordenar e limitar as relações contratuais da divisão do trabalho; e também Marx, ao apresentar que não era a natureza ou a necessidade tecnológica que determinava a forma concreta e histórica da divisão do trabalho, mas sim o capitalista. De fato, a maior parte da divisão do trabalho foi criada – na indústria partindo de Adam Smith - pela autoridade da gestão capitalista, protegida pelas leis do Estado, ou por agentes gestores do Estado - nos países não-capitalistas. (FREIDSON, 1998, p. 90 - 91).

É possível, segundo Freidson (1998), sugerir três maneiras de organizar a divisão do trabalho, tanto em sociedades como em empresas de trabalho e para cada uma das três bases distintas para a divisão do trabalho, apresentar o grau da divisão do trabalho. A primeira remonta ao período anterior à Revolução Industrial, no qual o próprio trabalhador define a organização da divisão do trabalho e exerce o controle sobre seu trabalho (guildas, ofícios e profissões o fizeram em alguns segmentos da economia), e estes se estabilizavam em seu trabalho por toda a sua vida, através de negociação de poder com o Estado, visando controlar o recrutamento, treinamento e acesso ao emprego assim como definir fronteiras relativamente estáveis entre papéis ocupacionais. Estes agrupamentos de ocupações poderiam ser uma forma hierárquica – devido à imputação de habilidade e responsabilidade superiores a algumas ocupações – que garantiam o direito de ordenar e coordenar outras.

A segunda, a partir de Adam Smith, sugere uma forma de organizar a divisão do trabalho exclusivamente pelo mercado livre. Este faria com que a divisão do trabalho fosse muito fluida quanto ao surgimento, desenvolvimento e desaparecimento de papéis ocupacionais. Assim, o próprio mercado de trabalho seria altamente fluido em sua constituição; a carreira do trabalhador seria mais uma carreira de emprego do que ocupacional; e a organização da divisão do trabalho, provavelmente difusa.



A terceira maneira de organizar a divisão do trabalho parte da análise de Max Weber sobre a racionalização do trabalho em uma burocracia racional-legal. Nesta, ou em uma sociedade planejada, ficaria sob a responsabilidade de uma inteligência monocrática o planejamento, em detalhes formais e racionais, quais seriam as tarefas e quem estaria qualificado para desempenhá-las. Os trabalhadores teriam suas posições asseguradas, ainda que não tivessem necessariamente um papel ocupacional específico – devido à administração ser livre para eliminar e criar papéis ocupacionais de acordo com o que ela considera eficiência. Nestas circunstâncias, a organização da divisão do trabalho seria hierárquica e formal e a carreira do trabalhador, regular e ordenada.

Porém, como o próprio Friedson (1998, p. 93) coloca, cada tipo

é, evidentemente, uma construção lógica. A realidade empírica da divisão do trabalho em qualquer ponto da história é sempre mais complexa do que implica cada base para a organização, tomada isoladamente. Na verdade, provavelmente estão sempre presentes elementos de todos os três focos para a organização, ainda que com graus variados de importância em cada momento histórico determinado. [...] Podem coexistir porque, enquanto modelos formais, são princípios e planos para atividades humanas e, como tais, estão em certo sentido separados das atividades de trabalho que pretendem ordenar.

Assim, o autor considera a divisão social do trabalho um processo de interação social, segundo o qual os participantes são impelidos a tentar definir, estabelecer e manter e renovar, continuamente, “as tarefas que realizam e as relações com outros pressupostos por suas tarefas.” (FREIDSON, 1978 apud CARDOSO, 2005, p. 40).

Dessa forma, na base do mundo do trabalho cotidiano (de onde se retiram concepções sobre a divisão do trabalho) vê-se na divisão do trabalho um processo de interação social, mas esta interação não é totalmente livre. Na realidade, os indivíduos sempre se envolvem sim em tentativas coletivas de tentar controlar o seu trabalho, “e estas tentativas coletivas podem ser chamadas de organização social” (FREIDSON, 1998, p. 95).

## **1.2. O papel da ciência e da técnica no desenvolvimento das sociedades modernas**

Giddens (1991) afirma que a modernidade caracteriza-se pela existência de mecanismos de desencaixe, ou seja, de forma pelas quais retiram “a atividade social dos

contextos localizados, reorganizando as relações sociais através de grandes distâncias tempo-espaciais.” (GIDDENS, 1991, p. 58). Para esse autor, os dois principais sistemas de desençaixe são as fichas simbólicas e sistemas peritos. As fichas simbólicas seriam meios de intercâmbio que podem ser “circulados” sem ter características específicas dos indivíduos/grupos que lidam com elas em qualquer conjuntura particular, como o dinheiro. Já os sistemas peritos seriam sistemas de excelência técnica ou competência profissional que organizam grandes áreas dos ambientes material e social em que se vive na atualidade. Os sistemas perito são, em comum com as fichas simbólicas, mecanismos de desençaixe porque removem relações sociais das imediações do contexto.

Esse sistemas peritos não tem nada a ver com a perícia, mas com o que o autor chama de “expertise”. As práticas forenses formam parte desses sistemas abstratos de “expertise” e, assim, as perícias se inscrevem *dentro* desse sistema de desençaixe chamado por ele de sistema perito.

Estes mecanismos de desençaixe dependem da confiança que afeta de maneira geral as instituições modernas. “A confiança, em suma, é uma forma de 'fé' na qual a segurança adquirida em resultados prováveis expressa mais um compromisso com algo do que apenas uma compreensão cognitiva.” (GIDDENS, 1991, p.35).

A confiança em sistemas abstratos está revestida de capacidades abstratas, e não individuais. Toda e qualquer pessoa que utiliza as fichas simbólicas monetárias o faz na presunção de que outros honrem seu valor, os quais ele ou ela não conhece; confia-se no dinheiro enquanto tal. A confiança em sistemas peritos para a pessoa leiga não depende do domínio do conhecimento que os profissionais utilizam, mas é uma questão de “fé”, baseando-se na premissa e na experiência de que tais sistemas geralmente funcionam da forma esperada. Mas, para garantir essa confiança, ainda existem as forças reguladoras além e acima das associações profissionais com o objetivo de proteger os consumidores de sistemas peritos, como organismos que vigiam os padrões dos fabricantes de produtos, que licenciam máquinas etc.

A institucionalização de uma profissão como o Serviço Social depende da confiança de seus clientes/usuários, confiança e legitimidade que geralmente são obtidas mediante a solução prática dos problemas que os afligem. Da mesma forma que outras profissões depende, para sua institucionalização plena, da presença de atributos adicionais que a

diferenciam de simples ocupações, tais como o monopólio do conhecimento sobre o objeto de trabalho, autonomia profissional, o poder, o *status* e os privilégios. Alguns desses atributos encontram-se, ainda, pouco desenvolvidos no caso do Serviço Social, o que informaria sobre a existência de um processo incompleto de institucionalização da profissão. (MITJAVILA, 2006, p.38-39).

A confiança, segundo Giddens (1991, p. 87), é de duas espécies:

- (a) confiabilidade entre indivíduos que se conhecem bem, garantindo as credenciais que tornam um fidedigno ao outro;
- (b) confiabilidade nos mecanismos de desençaixe, com a fidedignidade e credenciais envolvidas, mas sem o pressuposto de encontro entre os indivíduos de alguma forma “responsáveis” por eles. Este segundo, mecanismo da confiança em sistemas abstratos, está ligado profundamente com a natureza das instituições modernas, em especial com sistemas peritos.

É necessário salientar que, diferentemente do mundo pré-moderno, a confiança conferida pelos atores leigos aos sistemas peritos é uma questão de cálculo de vantagem e risco, sendo que o conhecimento perito cria (ou reproduz) o universo de eventos. Em decorrência, num mundo em que muitos aspectos da modernidade tornaram-se globalizados, é praticamente inevitável que alguém consiga sair completamente dos sistemas abstratos envolvidos nas instituições modernas. O verdadeiro “repositório de confiança” está no sistema abstrato, são os indivíduos nos contextos específicos que “representam” os pontos de acesso ao sistema e que renovam a confiança de forma dupla, na fidedignidade dos indivíduos envolvidos e no conhecimento ou habilidades que o leigo não tem acesso efetivo. Estes, que trabalham nos pontos de acesso, se constituem em um tipo de reencaixe de relações sociais. Os códigos de ética profissional formam um meio pelo qual a confiabilidade de colegas ou associados é controlada internamente, e “controle de um corpo de conhecimento e de suas aplicações significa domínio sobre os 'de fora” (ABBOTT, 1988 apud DINIZ, 2001, p. 32).

Parte dessa confiança nos sistemas peritos se inicia com o que é transmitido à criança no ensino da ciência: uma aura de respeito pelo conhecimento técnico. Assim, a ciência tem mantido uma imagem de conhecimento fidedigno gerando uma atitude de respeito dos indivíduos pela maioria das formas de especialidades técnicas. “O respeito pelo conhecimento técnico existe comumente em conjunção com uma atitude pragmática para com sistemas abstratos, baseada em atitudes de ceticismo ou reserva.” (GIDDENS, 1991, p.

93). E é na modernidade que atitudes de confiança em sistemas abstratos são rotineiramente incorporados à continuidade das atividades do dia-a-dia e reforçadas pelas circunstâncias do cotidiano.

E, como afirma Giddens (1991, p. 95), os pontos de acesso são locais de tensão entre ceticismo leigo e perícia profissional transformando-se em fontes de vulnerabilidade para sistemas abstratos, uma vez que experiências negativas num dado ponto de acesso podem gerar desconfiança no sistema perito, um “ceticismo resignado” ou, caso fosse possível, desengajamento completo desse sistema. Evidentemente, ninguém pode se tornar um perito - possuindo pleno conhecimento perito ou as credenciais formais apropriadas - em mais do que uns poucos setores dos sistemas de conhecimento complicados existentes hoje, contudo não se pode interagir com sistemas abstratos sem dominar alguns dos rudimentares princípios sobre os quais eles se baseiam. (GIDDENS, 1991, p.145).

Uma questão essencial é como os profissionais conseguem criar e manter seus mercados monopolizados. Isto se dá através de dois eixos, quais sejam o controle ao acesso à profissão e a proteção do monopólio contra os intrusos. A forma de garantir que apenas um grupo restrito de pessoas possa exercer determinadas funções pode ser entendido a partir do que Max Weber (1968 apud DINIZ, 2001) chama de “fechamento social”, segundo o qual coletividades procuram restringir pessoas “de fora” a ter acesso a recursos e oportunidades (geralmente de natureza material), aos quais só teria acesso um estreito círculo de elegíveis visando eliminar a competição. Forma-se um grupo de interesses capaz de conseguir apoio legal para se transformar em um grupo legalmente privilegiado, estabelecendo-se assim um monopólio formal. “Fechamento (*closure*) é, pois, sinônimo ou equivalente de exclusão e de monopolização.” (DINIZ, 2001, p. 128).

No Brasil, o que se observa quanto às profissões é que os processos de “fechamento” ocorreram por vias do corporativismo de Estado, e não como um processo “espontâneo” - a exemplo dos Estados Unidos - com ação estatal apenas indireta, como facilitadora. Este corporativismo estatal garantiu um grau altíssimo de “fechamento exclusionário”, com o apoio tanto de profissões já regulamentadas como das que aspiravam à regulamentação.

O fechamento baseado em credenciais educacionais é a forma típica utilizada pelos profissionais para atestar a *expertise*. Assim, o credencialismo é tido como uma clássica forma de “fechamento social exclusionário”, pelo qual profissionais monopolizam (ou tentam monopolizar) mercados de serviços e privilégios de hierarquia ocupacional. E é ainda pela ação do Estado, através da definição de legislações específicas, que se estabelecem as credenciais acadêmicas como critério exclusivo de qualificação. Dessa forma, somente estes

profissionais, que passaram por esse processo, podem prestar determinados serviços. (FREIDSON, 1978; DINIZ, 2001). Isto efetivamente faz com que o acesso a essas credenciais torne-se um privilégio de poucos, exclusivo àqueles que completaram a seqüência de estudos teóricos e de exames escolares. Em decorrência disso é que Collins (1990 apud DINIZ, 2001, p. 137) afirma que

(...) a estrutura organizacional acadêmica tem um impacto que é antes social do que técnico: ela afeta a maneira pela qual uma ocupação se organiza, mas não a quantidade de desempenho qualificado. Não se trata de dizer que o médico ou o engenheiro academicamente treinados sejam uma fraude; eles até podem ter habilidades efetivas, mas tais habilidades poderiam também ser adquiridas de outra maneira. Mas sem a estrutura organizacional acadêmica eles encontrariam muito mais dificuldades para adquirir o mesmo status profissional.

Os profissionais são especialistas também em ministrar rituais de forma a impressionar os leigos com aspectos cerimoniais de seu ofício, particularidade essa facilitada pelo caráter “esotérico” do corpo de conhecimento e pela margem de incerteza dos resultados do trabalho profissional. (FREIDSON, 1978; DINIZ, 2001). Quanto a esta *margem de incerteza*, pode-se destacar que as profissões do social têm como característica a administração de discursos sobre risco e perigo, os quais se referem às suas propriedades imunizadoras perante a possibilidade de fracasso dos resultados de eventuais prognósticos associados a diversas classes de eventos. Considerando que estas noções operam através de enunciados sobre o futuro, toda e qualquer medição em termos de possibilidade será fictícia e, assim, sem compromisso. Dessa forma, os sistemas abstratos - e especialmente as disciplinas técnicas (a exemplo da medicina) – têm incorporado a avaliação de riscos e perigos, ainda que em graus variáveis, mas sempre frente ao desafio de diagnosticar (e prever) o futuro de situações concretas, únicas, irrepetíveis e agir sobre elas em nome desses conhecimentos. O que pode ser observado neste tipo de discurso é que existe uma forte influência de um “universo da certeza”, e as predições que não se cumprem podem funcionar nesses pontos de acesso como potenciais fontes de fracasso quanto à capacidade preditiva do saber profissional. (MITJAVILA; MATHES, 2007).

O que se observa de fato, então, quanto as credenciais acadêmicas dos profissionais é que estas servem como uma regra de exclusão social, de monopolização de posições privilegiadas no mercado de trabalho, de *status* na hierarquia ocupacional, independente do conhecimento que elas possam atestar. Sendo assim, a competência profissional advém não apenas de longos e dispendiosos cursos universitários de formação profissional – os quais operam mais como estruturas rituais de idealização das profissões e formação de identidade

coletiva – e sim do próprio treinamento no local de trabalho. (DINIZ, 2001, p. 171). Este monopólio lhes garante uma base própria de poder e um nicho especial no sistema de estratificação (MURPHY, 1990 apud DINIZ, 2001). As profissões exercem controle sobre esferas fundamentais do saber e ainda possuem um “mandato de conhecimento”, o qual lhes dá autoridade técnica e/ou moral para estabelecer à sociedade definições sobre segmentos particulares da realidade (por exemplo, o que pode ser definido loucura ou crime). E de fato cada uma dessas profissões é considerada pela sociedade autorizada a definir os termos de determinados aspectos da natureza e da sociedade. (LARSON, 1977 apud DINIZ, 2001).

E entre as profissões também há diferenças de renda, prestígio social, diferenças de gênero, poder político e recursos de organização e cada profissão, internamente, também tem diferenças significativas sobre essas questões, podendo-se afirmar que as profissões não constituem um bloco de status homogêneo. Como apresenta Freidson (1978, p. 86), a diferença entre as profissões

eruditas, doctas o científicas y las <profesiones> prácticas o de consulta tienen consecuencias mucho mayores que sus similitudes en la forma en que cada una de éstas se establece y se sostiene y en los problemas cotidianos del trabajo de sus miembros.

Apesar da visão idealizada apresentada sobre as profissões e a ação dos profissionais por abordagens funcionalistas, concebendo o profissional como um “altruísta” que prima pela “racionalidade cognitiva” e cujas relações estão marcadas por uma “neutralidade afetiva”, esta

“... visão idealizada das profissões não resiste a um exame mais cuidadoso. Há, por exemplo, um evidente exagero na aproximação com a instituição da ciência. A prática cotidiana dos médicos apóia-se muito pouco nas ciências biológicas, e a dos engenheiros guarda uma distância considerável das ciências físicas. Tanto num caso como no outro, o desempenho profissional orienta-se via de regra menos por um corpo de conhecimento abstrato e sistematizado do que por um conjunto de 'receitas' práticas e codificadas que, desenvolvidas através do trato direto com problemas concretos, formam o 'sabedoria convencional' da profissão. Note-se também que profissões como as do direito não têm qualquer base científica; antes, elas se ocupam da aplicação de um sistema normativo que, por sinal, incorpora 'valores centrais' que não são igualmente relevantes para todos os segmentos de uma dada sociedade.” (DINIZ, 2001, p. 170).

## 2. AS PROFISSÕES E O PAPEL PERICIAL DOS PROFISSIONAIS NAS SOCIEDADES MODERNAS

### 2.1. As profissões e as instituições modernas

Foram os sociólogos da escola durkheimiana os primeiros a tentar dar um sentido preciso à palavra *instituição*, buscando delimitá-la e elaborá-la como conceito. Dessa forma, as instituições seriam “maneiras de fazer, de sentir e de pensar 'cristalizadas', quase constantes, socialmente coercitivas e distintas de um grupo social dado.” (BOUDON; BOURRICAUD, 2002, p.301). Entretanto, haveria duas formas de institucionalização, uma pelas leis e outra pelos costumes. Os durkheimianos, preferindo usá-la no segundo sentido, o fizeram tratando-nas como conjunto de regras e como sistemas normativos. Outros autores, como Parsons, optam pelo primeiro sentido.

Assim, ainda com a indagação de Boudon e Bourricaud (2002), visando desligar o conceito instituição da conotação “funcionalista” é preciso destacar duas séries de dados, sendo a primeira referente ao domínio das “contra-instituições”; e a segunda, aos *status não-institucionalizados* (ou não-institucionalizáveis). Quanto ao domínio das “contra-instituições”, este se faz importante ao se pensar no confronto entre a sociedade oficial (empresa e hierarquia) e a contra-sociedade (grupo operário e sindicato com suas próprias normas, valores e sistemas de estratificação), sendo um choque entre os dois universos, um tão institucionalizado quanto o outro, a partir do momento em que alguns operários deixam de se submeter às normas que lhes são impostas pela sociedade oficial, normas estas que ele não participou da elaboração.

Quanto aos *status não-institucionalizados*, deve-se considerar *status* como um “conjunto” de relações e de atributos não necessariamente coerentes, onde os diversos atributos referentes ao mesmo indivíduo o colocam em níveis diferentes em uma ou várias hierarquias de poder e prestígio (por exemplo, associação positiva entre nível de educação e nível de emprego, e a renda). Esse status seria “equilibrado” se fosse estabelecida uma relação mais ou menos fixa entre custos e benefícios, segundo o qual o indivíduo que investiu muito mais em educação tem probabilidade maior de ter futuramente uma renda mais alta; esse *status* traz ao seu titular responsabilidades, direitos e privilégios que lhe são inerentes.

“Quando, para um conjunto de relações sociais, um certo número de elementos se cristaliza para formar status 'congruentes', dir-se-á que essas relações sociais constituem uma instituição.” (BOUDON; BOURRICAUD, 2002, p.305).

Segundo Douglas (1996, p. 75), o termo *instituição* pode ser utilizado no sentido

de una agrupación social legitimada. La institución de que se trate en cada caso bien puede ser una familia, un juego o una ceremonia. La autoridad legitimadora puede ser personal, tal como un padre, un médico, un juez, un árbitro o un maître, pero también puede ser difusa, como sería el caso de basarse en el común acuerdo sobre algún tipo de principio fundamental.

Reduzida a sua mínima expressão, uma instituição seria somente uma convenção. Porém, as condições necessárias para que se surja uma convenção são altamente rígidas e não há um processo fixo e continuado que leve as comunidades a desenvolver instituições pequenas para que estas, em seqüência, tornem-se grandes instituições; mas o que uma convenção necessitaria para se tornar uma instituição social legítima é de uma outra convenção paralela, de ordem cognitiva, que a sustente. De fato, uma instituição se define e sobrevive a etapa em que é apenas uma fraca convenção através da sua fundamentação na natureza e, dessa forma, na razão. Na bibliografia antropológica podem ser encontradas diversas analogias que atribuem um *status* natural às relações sociais. (DOUGLAS, 1996, p. 83). Porém, resulta necessário manter tais analogias fundamentadoras “ocultas” visto que o suporte para instituições frágeis não servirá de nada se tal fundamentação na natureza for conhecida. Na realidade, as “instituciones se sobreponen a las dificultades iniciales de la acción colectiva mediante la utilización de analogías formales que arraigan una estructura abstracta de convenciones sociales en otra igualmente abstracta que se impone a la naturaleza.” (DOUGLAS, 1996, p. 84).

As profissões liberais seriam a referência mais adequada na sociedade moderna para construir a teoria da institucionalização, assim como historicamente a família foi tida como referência privilegiada pelos sociólogos que pretendiam aprender o comportamento institucional, como os indivíduos são socializados. A socialização é um aspecto essencial da institucionalização, e não se encontra forma de que instituições como o contrato ou a propriedade sobrevivessem se o respeito da palavra dada e do bem alheio não fossem introjetados. Contudo, os sistemas normativos não são a primeira aprendizagem inculcada em nós de forma definitiva. As “instituições são sistemas normativos, em que a avaliação e a interpretação dos desempenhos são tão importantes quanto o próprio desempenho.” (BOUDON; BOURRICAUD, 2002, p.306). Contudo, a institucionalização do comportamento não se reduz somente à socialização, e particularmente à primeira



socialização. De certa forma, a teoria da instituição seria uma alternativa à teoria da luta de classes por explicar melhor fenômenos como os processos sociais baseados na confiança, ainda que exista risco de exploração. A confiança significaria, assim, que teria boas razões para ver o outro não como um inimigo, mas como um associado, resultado de uma benevolência refletida estabelecendo laços de solidariedade sem chegar a uma intimidade.

Diante disso, o comportamento institucional se verifica como comportamento civil na medida em que estabelece relações ordenadas, as quais são mantidas por aqueles que fazem parte da mesma comunidade sob as mesmas leis e mesmos costumes. Assim, o doente e o médico estabelecem uma relação de confiança indispensável para a ação terapêutica. Esse comportamento se institucionaliza através de consensos, da negociação coletiva. (BOUDON; BOURRICAUD, 2002).

Freidson (1998) ressalta que se adquire uma visão mais precisa e complexa “do exercício do poder ou da influência proporcionada por estatutos oficiais, por tabelas de organização e pela legislação” (p. 69) quando se olha por trás da aparência das instituições formais, para como elas se efetivam na prática.

Assim sendo, podemos sugerir a posição-chave de certos saberes e práticas científico-técnicas nas diversas instituições da sociedade moderna com funções de socialização, desvelando como se valem essas instituições destes saberes e práticas para cumprir suas funções. Dessa forma, pode-se afirmar que as profissões têm se convertido no núcleo de agentes institucionais com, relativamente, mais legitimação para desempenhar esse papel.

No entanto, Rodrigues (2001, p. 24-26) afirma que existe divergência entre os autores da sociologia das profissões, pois alguns argumentam a favor da existência de um conflito potencial entre instituições, *profissões* e *organizações*, decorrente dos diferentes tipos de autoridades e de diferentes tipos de orientação, valores e motivações, diferentes tipos de objetivos e expectativas de autonomia assim como outros privilégios. Todavia, Wilensky (1964) considera não existir qualquer antagonismo entre profissionais e organizações burocráticas ou complexas, isto porque as organizações estão imbuídas de profissionalismo - evidente pelo número de profissionais que as integram - e fazem funcionar, considerando que os próprios profissionais evoluem e adquirem orientações e valores das organizações, além do fato de em muitas circunstâncias esses profissionais integrados nas organizações têm mais poder, autonomia e melhores rendimentos do que em atividade independente.

A institucionalização de uma profissão é um processo que se torna possível através da autonomia profissional, isto é, uma legítima posição de controle sobre o trabalho.

E esta é o resultado crítico da interação entre poder político-econômico e a representação ocupacional, interação facilitada por vezes pelas instituições educacionais e outros dispositivos que convencerão satisfatoriamente o Estado de que o trabalho é confiável e valioso. (FREIDSON, 1998 apud CARDOSO, 2005, p. 91).

O que diferenciaria as profissões das ocupações é que aquelas têm uma comunidade ocupacional responsável por preservar privilégios compartilhados e sustentada por credenciais. A *profissão* é uma instituição que se afirma como importante na vida social, passando de fato a “herdar” o lugar da *família*, como a instituição responsável pela reconstrução da solidariedade e da moralidade integradora nas sociedades industriais da sociedade moderna. (DURKHEIM, apud CARDOSO, 2005). Essa moral do grupo profissional se vê afetada externamente por ideologias focadas no conhecimento técnico, pelos conflitos de interesse e, internamente, pela estratificação em termos de salários, prestígio e poder diferenciados.

Mas as profissões conseguem se sustentar através da organização do trabalho profissional e do controle do conteúdo, da existência de membros representantes da profissão nas diversas esferas responsáveis pela estratificação da divisão sócio-técnica do trabalho. Elas controlam, assim, as inovações tecnológicas – detêm seus próprios professores / pesquisadores para produzir, introduzir e legitimar o novo conhecimento –; o recrutamento, treinamento e certificação de novos membros – também pelos professores / pesquisadores –; e o poder de supervisionar e dirigir o trabalho de subordinados, assim como a determinação da política institucional – os administradores. (FREIDSON, 1998 apud CARDOSO, 2005, p. 92-93).

## **2.2. Autonomia e monopólio**

Existem, devido à sua importância no presente contexto, duas classes de atributos cuja ausência comprometeria as possibilidades de desenvolvimento de funções periciais, quais sejam, o monopólio e a autonomia.

Gyamati (1975 apud RODRIGUES, 2001), inspirado no paradigma funcionalista, conclui que as profissões constituem um sistema de mandarinato com duas características centrais, quais sejam (a) autonomia para organizar e regular as respectivas atividades; e (b) monopólio profissional, ou seja, a faculdade jurídica de impedir todos os que não são

oficialmente acreditados de oferecer serviços no domínio definido como exclusivo de uma profissão. Assim, também Freidson (1993 apud RODRIGUES, 2001, p. 51), analisando o poder profissional,

centra-se nas vantagens (*autonomia* e poder sobre o próprio trabalho) conferidas por monopólio do conhecimento (*expertise*) e por *gatekeeping* (credenciais), que são os principais recursos ou fontes de poder profissional, isto é, criam a base de grande parte dos poderes profissionais, incluindo o mais fundamental deles, que é a capacidade de deferir a forma como o trabalho deve ser realizado – este controlo sobre o trabalho, ou autonomia técnica, é o mais amplo e fundamental dos poderes dos profissionais.

Dessa forma, a questão da autonomia técnica é central na discussão sobre as profissões. Para tanto, é preciso distinguir a autonomia técnica da autonomia hierárquica, sendo aquela referente à independência do corpo profissional para “definir as regras de produção e aplicação dos conhecimentos técnicos em todos os aspectos que são de competência da profissão, bem como a subordinação técnica do trabalho unicamente às regras e formas de controle que vigoram dentro da própria profissão” (FREIDSON, 1998 apud MITJAVILA, 2006, p. 39). Já a autonomia hierárquica “é determinada pela ordem de uma profissão na divisão do trabalho, ou seja, o grau de influência que exerce sobre outras ocupações profissionais.” (CARDOSO, 2005, p. 68).

Achados de Derber (1983 apud GUILLEN, 1990, p. 44) mostram que os profissionais assalariados sentem que mantêm um alto grau de controle sobre as horas e o ritmo de trabalho, a escolha das técnicas e dos procedimentos que serão empregados, a escolha dos casos ou de clientes, ainda que esse sentimento de autonomia variasse segundo o grupo de profissionais estudado. Assim, independente do grau de subordinação hierárquica em que se encontra uma profissão, este elemento, por si só, não é capaz de definir qual o nível da autonomia profissional. Segundo Hall (1968 apud GUILLEN, 1990, p. 46), conflitos entre organização - profissional ou hierarquia administrativa - hierarquia do conhecimento aparecem somente quando há ou se introduzem práticas profissionais contrárias às hierarquias administrativas. E se, como Freidson (1978), definimos que o que diferencia uma verdadeira profissão de outras ocupações é uma legítima autonomia organizada, “(...) una profesión es diferente de otras ocupaciones porque se le ha dado el derecho de controlar su propio trabajo.” (p.83). Em decorrência disso, elas se garantem o direito exclusivo para determinar quem pode exercer legitimamente o trabalho e como este deve ser realizado, e isto é efetivado através de um processo de negociação política e persuasão pelo qual a sociedade de fato crê que é conveniente uma profissão ter autonomia para se auto-regular.

Diversos autores têm demonstrado hostilidade para com a autonomia profissional, mas isto parece ser decorrente do seu mau uso histórico ao privilegiar o auto-interesse econômico ao invés do serviço e por algumas profissões conseguirem impor aos consumidores a sua concepção do que é necessário. Mas isso não pressupõe uma total abolição da autonomia. Ao contrário, a autonomia profissional deve estar em grau tal que o profissional tenha autoridade sobre o seu trabalho tanto quanto necessário para “ter a liberdade de empreender uma ação arbitrária como se fosse uma coisa natural” (FREIDSON, 1998, p. 209), isto para evitar a pressão de padronização da rotina que os representantes do poder político e do capital tendem a exercer. (FREIDSON, 1998).

#### Já o monopólio

indica a capacidade de uma profissão para controlar uma área de conhecimento, como resultado de ter conseguido a exclusividade (social e legalmente consagrada) para administrar e aplicar esse conjunto de conhecimentos que pertencem a um determinado campo ou área. Ao mesmo tempo, o monopólio implica em inabilitar a leigos e outras categorias profissionais para o exercício de tais funções (FREIDSON, 1998 apud MITJAVILA, 2006, p. 39).

Como exemplo da importância e reflexos do monopólio, observe-se a medicina, cuja posição hoje é similar a das religiões do Estado no passado, “tiene un monopolio aprobado oficialmente sobre el derecho a definir y tratar la salud y la enfermedad.” (FREIDSON, 1978, p. 23) E, nesse percurso de conseguir um monopólio sobre seu trabalho, a medicina vem conseguindo obter uma jurisdição quase que exclusiva para determinar quem pode ser considerado doente e, conseqüentemente, como se deve atuar para tratá-los.

Evidências indicam (DARMON, 1991; HARRIS, 1993; MITJAVILA; MATHES, 2007) que, historicamente, a medicina adquiriu o monopólio para determinar a responsabilidade e a periculosidade criminais; e a justiça criminal institucionaliza condições de autonomia para o exercício dessa função por parte da psiquiatria forense que superam, provavelmente, os níveis de autonomia que a profissão médica detém como um todo (inclusive em outras áreas de atuação da medicina legal). Se por autonomia da medicina entendemos, junto com Friedson (1993), a possibilidade de a profissão criar, de maneira independente, e auto-validar as regras do exercício profissional, podemos concluir que estes atributos se manifestam de maneira radicalizada nas perícias psiquiátricas. De fato, o exame pericial - base da emissão de laudos de sanidade mental e de cessação de periculosidade - consiste em uma entrevista ou interrogatório dirigidos à obtenção de evidências sobre a responsabilidade e a periculosidade do periciado com relação a um evento passado, no primeiro caso, e a eventos incertos de natureza violenta ou criminosa, no segundo caso, num

futuro também indeterminado. Verifica-se aqui que, do ponto de vista dos direitos humanos dos sujeitos periciados, esta é uma tecnologia que não oferece garantias mínimas, no sentido de permitir realizar controles técnicos posteriores, devido a irreplicabilidade dos procedimentos e, portanto, à impossibilidade de introduzir a avaliação por pares. Em outras áreas da medicina legal as evidências forenses são ou podem ser registradas por meio de imagens e outros suportes tecnológicos ou materiais. Aqui assistimos a elaboração de juízos profissionais baseados em informação obtida a partir de evidências imateriais (simbólicas, objetivas ou subjetivas) e irrepetíveis, devido ao contexto interacional entre perito e periciado que caracteriza o ato forense.

Assim, a autonomia total seria composta pelo monopólio ocupacional de algumas dimensões: monopólio econômico, no qual a profissão controla o recrutamento, treinamento e credenciamento logrando regular o número de praticantes e a demanda; monopólio político sobre um tipo de *expertise*, sendo a profissão aceita como “porta-voz representativo” sobre assuntos do seu campo de conhecimento e competência; e monopólio administrativo ou supervisonal, compreendendo a “revisão pelos pares” relacionada a estabelecimento de padrões, com o direcionamento e a avaliação do trabalho. Contudo, poucas são as ocupações que tendem a ter esse grau de autonomia profissional, sendo definido como um tipo ideal, o qual seria a antítese da proletarização, pois os próprios trabalhadores determinam o seu trabalho e como o fazem, sendo árbitros da sua atividade. (FREIDSON, 1998, p. 207-208).

### **2.3. Processos e tendências: o futuro das profissões como interrogante**

Para uma discussão frutífera sobre as profissões, é fundamental que se faça uma distinção clara entre descrever e avaliar o existente atualmente e prever a direção de mudança para o futuro.

Ao descrever o presente, a análise mais informativa é aquela que se guia por um modelo sistemático que procura não se apoiar em conceitos globais, ao mesmo tempo em que enfatiza as instituições concretas e os processos que lhe são subjacentes. No caso de profetizar, ou de projetar tendências para o futuro, a prudência recomenda ter ciência do perigo de confundir tendências efêmeras, de curto prazo, com tendências de longo prazo, e mudanças cíclicas com mudanças progressivas e lineares. (FREIDSON, 1998, p. 70).

A partir do final da década de 1960, a sociologia das profissões, sobretudo os trabalhos tributários do paradigma funcionalista - dominante durante todo o período anterior -

, é atingida por um movimento crítico. As primeiras críticas foram resultado da inadequação do modelo funcionalista às características empiricamente observáveis em muitos dos grupos profissionais, como, por exemplo, os engenheiros. Nas décadas de 60 e 70 se observa o surgimento

de teorías que postulan la erosión del paradigma de profesional de mercado [o liberal]; las dos más sobresalientes son las hipótesis de *desprofesionalización* y de *proletarización*, que han sido replicadas tanto por los proponentes de la teoría de *institucionalización del conocimiento* como por los teóricos de la sociedad postindustrial. (GUILLEN, 1990, p. 36).

A *desprofissionalização* é vista por esses teóricos como um fenômeno de redução da diferença de conhecimento entre o profissional e o cliente, decorrente da tendência geral à maior escolarização universal e a melhoria nos níveis educativos. Dessa forma, as profissões com uma base de conhecimento mais facilmente codificável estão mais sujeitas a *desprofissionalização*. A hipótese da *desprofissionalização* apresenta que os profissionais perdem poder, autonomia e autoridade como consequência da erosão do monopólio profissional do conhecimento pela melhoria do nível educativo da população, pela divisão do trabalho profissional – especialização –, pela aspiração dos consumidores de controlar os profissionais e de alcançar a justiça ocupacional, pela agregação de clientes em entornos burocráticos e o uso de computadores. Contudo, essa conclusão teórica não tem encontrado suporte empírico que a valide.

Quanto à avaliação do *status* das profissões nas condições em que são criaturas do Estado e não tem associações autônomas, evidentemente é decisivo examinar se aqueles escolhidos para diretores e pessoal que formulam e implementam políticas são leigos sem qualquer qualificação profissional, e neste caso sim se evidencia uma situação em que a profissão cujas atividades esse pessoal dirige é verdadeiramente impotente nesse nível. Porém isto não tem sido observado de fato em posições que envolvessem a formulação e administração de políticas concretas para a organização e funcionamento de instituições profissionais (hospitais, tribunais, fábricas, escolas, institutos de pesquisa). “Isso dificilmente respalda uma caracterização de 'desprofissionalização'.” (FREIDSON, 1998, p. 73).

Já a *proletarização* postula que o processo de mudança do trabalho por conta própria para o trabalho assalariado incide diretamente na natureza do profissional. Este seria o último passo do processo de *burocratização* e implicaria na perda do controle e na subordinação dos profissionais a requisições superiores da instituição; e existiriam fatores, como o excesso de oferta de profissionais e a especialização do conhecimento, que incentivariam a *burocratização* dos profissionais, sendo a expansão do aparato burocrático estatal o mais

relevante para o processo de *burocratização* dos profissionais. Mas esta teoria também não tem encontrado sustentação empírica, permanecendo no terreno das teorias. (DINIZ, 2001; GUILLEN, 1990; RODRIGUES, 2001).

A preocupação com o problema da institucionalização e da ação profissional faz parte da realidade de diversas profissões de áreas distintas, como medicina, psicologia, e dentre elas está também o Serviço Social. Inserido nesta condição, “sua remuneração, no entanto, não é a de um 'pobre-coitado', apesar de não haver ainda se equiparado, por exemplo, aos engenheiros” (FALEIROS, 1993, p. 52), e as instituições onde trabalha aparecem como espaço de disputa em uma articulação política de organização, consciência e teoria.

A realidade, contudo, não permite utilizar caracterizações simples e abrangentes como “racionalizada”, “corporativizada”, “burocratizada”, “desprofissionalizada” ou outras, pois não podem ser generalizadas, visto que dependem de que segmento de profissões está se referindo e em que nível de análise. Em nenhum país industrializado atual, sequer àqueles com as economias políticas centralizadas, pode-se fazer uso de qualquer uma dessas palavras para se referir a todos os segmentos profissionais, em qualquer nível e em qualquer campo. Isso significa que é preciso examinar todo o espectro de instituições profissionais e suas ligações com o Estado e o capital – fontes últimas de poder – para tentar, somente depois disso, determinar se as profissões são poderosas ou impotentes.

Renomados estudiosos já enfatizaram a importância das profissões na sociedade moderna, assim como consideraram a profissionalização um importante movimento social, transformador da natureza do trabalho e da sociedade. Marshall (1939) colocou a crescente procura da sociedade moderna de serviços profissionalizados, assim como o aumento no número e tipos de profissionais; para Parsons (1968), a emergência do complexo profissional é o desenvolvimento estrutural na sociedade do século XX; e Bell (1976) previu que os profissionais serão um segmento importante na sociedade pós-industrial do futuro. (FREIDSON, 1998, p. 146). Na realidade, Freidson (1998, p. 146) ressalta que parece haver unanimidade sobre as profissões quanto a elas representarem um tipo distinto de ocupação por apresentarem importante funcionamento efetivo e humanitário da sociedade moderna, de que vêm crescendo, e vão continuar crescendo, em número e em importância ao longo do presente século, e no futuro. No passado, de fato, houve um processo de profissionalização com a transformação capitalista no mundo, que grandes tarefas – antes realizadas com base no voluntariado por amadores – passaram a ser cumpridas por trabalhadores em tempo integral e a tendência tem sido da profissionalização de tarefas.

Contudo, Freidson (1998) lembra que as tendências para o futuro das profissões são muito complexas, visto que não é possível fazer previsões realistas com base em alguma noção simples de que se pode partir de um universo finito de tarefas e projetá-las. Ainda destaca-se que essas transformações não foram de forma alguma unilineares. Também porquê, com o aumento do custo da mão-de-obra na maioria dos países industriais, algumas atividades antes realizadas por mão-de-obra vinculada ao mercado foram devolvidas aos amadores; e a necessidade econômica incentivou várias pessoas a trabalhar por conta própria.

Esperemos que a sociologia do futuro possa enfrentar o desafio, desenvolvendo critérios menos arbitrários e analiticamente mais satisfatórios para distinguir trabalho de tarefa, passatempo de profissão e profissional de amador. Esses critérios serão difíceis de desenvolver, porque, por limitado que possa ser, o critério do mercado é parcimonioso, é avaliado com relativa facilidade e refere-se a um fenômeno de inquestionável importância. (FREIDSON, 1998, p. 151).

Outra perspectiva comum na sociologia é afirmar que uma “classe” dos profissionais é um segmento da força do trabalho. “Para definir essa classe, usa-se um ou outra de duas características ou ambas, medidas com relação a estatísticas oficiais.” (FREDSON, 1998, p. 151). Na primeira, são denominados trabalhadores profissionais aqueles cujo trabalho requer quatro anos de educação formal pós-secundária, na opinião dos empregadores. Assim, profissionalização em uma sociedade seria o aumento da proporção de empregos que requerem educação formal superior. Houve um crescimento nesse sentido no passado e acredita-se que continuará existindo. A segunda característica é aquele que singulariza um grupo de trabalhadores que possuem conhecimento especial – abstrato e teórico – e competência especial – exercício de um discernimento complexo. Observa-se que a proporção de trabalhadores capacitados profissionalmente está aumentando na força de trabalho e provavelmente continuará crescendo.

Assim, pelo critério educacional e pelo da competência, a profissionalização da força de trabalho aumentará no futuro. O problema com essas duas definições de profissão como segmento da força de trabalho reside em sua inapelável dependência dos processos governamentais e administrativo que criam as categorias tanto nas estatísticas oficiais de trabalho quanto nas tabelas administrativas de organização. [...] O requisito da educação formal e a classificação dos trabalhadores por competência podem refletir mais processos institucionais que necessidade funcional. (FREIDSON, 1998, p. 152).

Dessa forma, esse aparente aumento da educação formal e capacitação por competência pode não sustentar um processo crescente de profissionalização para o futuro.

Outro ponto relevante é o fato de que essa “classe” de profissionais é a sua diversidade, onde pode ter nada mais em comum além da exigência de ensino superior ou



classificação geral por competência. Ela abrange uma variedade de profissões, como médicos, clérigos, engenheiros, professores primários, enfermeiras, assistentes sociais, químicos, jornalistas, entre outras. (FREIDSON, 1998; DINIZ, 2001). De tão genérica, Bell (1976 apud FREIDSON, 1998, p. 153) a segmentou internamente em “classe profissional” interna, “semiprofissionais” e técnicos.

Quanto às críticas e expectativas quanto às profissões são diversas, mas Freidson (1998, p. 197-199) as organiza em dois eixos centrais definidos pelos críticos mais brandos, os reformadores do profissionalismo; e os mais radicais, em posição comum pela abolição do credencialismo. Os primeiros criticam as profissões nem pelos especialistas credenciados, nem por se crer que seu conhecimento e suas competências sejam essencialmente falsos, mas por não funcionarem adequadamente e por sua remuneração pelo trabalho ser excessivamente alta. Estes se dividem em três grupos:

1. Os conservadores, que enfatizam a reforma das profissões a partir de dentro, com a redução da interferência do Estado. Segundo eles, deveria se dar mais atenção à reforma da educação profissional, ao fortalecimento de processos auto-reguladores dentro das instituições profissionais e ao recrutamento do tipo certo de pessoa para a escola profissionalizante;
2. Os liberais, os quais relevam a importância de manter e ainda reforçar os processos reguladores do Estado assim como as pressões de consumidores, juntamente com a redução da capacidade das instituições profissionais de resistir a essas forças externas;
3. Os radicais, que destacam a relevância da economia política onde ocorre o trabalho profissional. O argumento é de que o poder do capitalismo e sua orientação para o lucro privado corrompem o profissional e o desviam da atuação para o bem comum. Seria em algum regime socialista ainda não realizado que os profissionais poderiam se dedicar sem elitismo ao verdadeiro bem comum e em concerto com os outros trabalhadores e cidadãos.

O segundo grupo de críticos é ainda mais diversificado que o primeiro e seu alvo implícito não está em todas as ocupações que podem ser chamadas de profissões, mas naquelas cujas credenciais são exclusivas. Podem ser destacados deste grupo aqueles que atacam o credencialismo em termos de eficiência, os quais vêem nas instituições profissionais um obstáculo para uma eficiente alocação e coordenação do trabalho; estes atacam a rigidez da alocação de tarefas que acompanha o credencialismo. Outros são definidos pelo

movimento “novas carreiras”, e de acordo com estes o credencialismo das profissões age como uma restrição para que trabalhadores ascendam de uma ocupação para outra partindo de um acúmulo de experiência de trabalho acumulada, demonstrado na competência mais prática que teórica. E ainda destaca-se Ivan Illinch (1980 apud FREIDSON, 1998, p. 199) como crítico abolicionista muito mais radical, defendendo a abolição da própria experiência ocupacional, segundo o qual as profissões atuam como incapacitadoras dos consumidores já que, pelo simples fato de existirem, desestimulam as pessoas a aprenderem e a confiar em si.

Essas posições críticas apresentam, então, um círculo, cujos extremos defendem a reforma futura das profissões sem qualquer mudança nas características básicas de ocupações de tempo integral e a abolição da própria *expertise* ocupacional.

Contudo, a questão que deveria embasar as discussões sobre profissionalismo, segundo Freidson (1998, p. 216), é “*como se deveria organizar e controlar o trabalho daqueles que agora chamamos de profissionais.*” De acordo com o autor, existiriam dois modelos de organização do trabalho que dão base à crítica do profissionalismo atual. Seriam elas:

–Profissionalismo como uma barreira ao que deveria existir: o profissionalismo limitaria a liberdade dos indivíduos no mercado de oferecer os bens e serviços que desejarem aos consumidores que decidem pelo que querem;

–Profissionalismo da burocracia racional-legal: o profissionalismo atua como um entrave à construção de um sistema planejado, onde os serviços seriam mais eficientes por estarem sob um controle centralizado e monocrático.

Porém, ambos trabalham com uma concepção de uma divisão simples do trabalho, não conseguindo abarcar as formas elaboradas de trabalho especializado das sociedades complexas da modernidade.

De fato, para o profissionalismo, seria necessário que a ocupação se organizasse como um grupo identificável, ou que tivesse alguém que fale em seu nome capaz de estabelecer uma identidade corporativa, pois somente dessa forma ela será reconhecida, coletivamente, como uma categoria social definida. Isto pode ocorrer através da ação do Estado, criando serviços públicos especializados (comum em países do continente europeu) ou independente da ação deste, como aconteceu em países de língua inglesa. Nesse sentido, é imprescindível que essa ocupação demonstre aos detentores do poder que seu corpo de conhecimento e competências é realmente necessário de forma a justificar o privilégio profissional. E, além

de persuadir o Estado da necessidade de proteção especial para esse corpo de conhecimento e competências, precisam também convencê-lo de que esse grupo corporativo é capaz de controlar-se sem abusar desses privilégios, tornando assim importantes os arranjos institucionais (métodos seletivos e restritivos de recrutamento de novos membros; instituições de treinamento minimamente padronizadas de forma a que todos aqueles que completem o treinamento tenham a competência mínima aceitável; exigir exames para os que terminarem o treinamento, antes de permitir-lhes o trabalho; criação de códigos de ética; revisão colegiada ou por pares) para que comprove a sua capacidade de auto-regulação. Tudo isto visando

que as pessoas controlem seu próprio trabalho altamente especializado no espírito de servir aos outros e no progresso de sua disciplina. [...] O modelo profissional baseia-se na noção democrática de que as pessoas são capazes de controlar a si próprias por meios coletivos, cooperativos, e de que, no caso de um trabalho complexo, aqueles que o realizam estão em melhor condição para garantir que seja bem feito. [...] Assim, não se alienam nem do trabalho, nem das outras pessoas, tampouco na medida em que acreditam promover o bem dos outros por meio do seu trabalho, se alienam da sociedade. (FREIDSON, 1998, p. 219-220).

Diante do exposto, o futuro das profissões só pode ser considerado mesmo como uma interrogante, sobre o qual não há suficiente consenso em uso e definição para que se possa prever um único futuro. Dessa forma,

definir profissões como ocupações com educação superior e competência complexa imputada provoca um vaticínio de crescimento contínuo no futuro; definir profissões como ocupações de trabalhadores autônomos provoca um vaticínio de contínua redução no futuro; definir profissões por monopólio e dominação numa divisão do trabalho provoca um vaticínio de ligeiro aumento, na melhor das hipóteses, e de uma possível redução suave. (FREIDSON, 1998, p. 166).

Assim, só se pode visualizar vários futuros, cada um determinado de acordo com a escolha da definição, cada um correto dentro de limites dos dados disponíveis e de sua própria definição. (FREIDSON, 1998).

## **2.4. O Serviço Social como Profissão na Contemporaneidade**

Para compreender o Serviço Social como profissão é preciso partir do reconhecimento do seu caráter socialmente construído (FREIDSON, 1988; IAMAMOTO, 2006), transcendendo seu espaço interno, pois o Serviço Social, enquanto profissão, consiste em um produto histórico. Como tal, decorre de uma especialização do trabalho coletivo,

constituindo, portanto, uma expressão de relações sociais vigentes em contextos históricos específicos. Consiste em um trabalho especializado e remunerado, de caráter sócio-técnico, coletivo e complexo, devido às características de sua inscrição na divisão social e técnica do trabalho. Contudo, sua reprodução depende da sua utilidade social e da capacidade para produzir respostas às necessidades sociais, e não apenas das condições sócio-estruturais das quais emerge. (IAMAMOTO, 2006).

Reconhecer a história da sociedade como base comum do trabalho e da cultura profissional, de acordo com Iamamoto (2006, p. 58), foi um importante avanço para a compreensão do Serviço Social, visto que a realidade social e cultural instiga os assistentes sociais à formulação de respostas – tanto no âmbito do exercício profissional quanto das elaborações intelectuais acumuladas a partir dos saberes que a profissão construiu, a sua história e as sistematizações da prática profissional. Nesse campo social e técnico, podemos ver que a

prática profissional configura uma dimensão historicamente determinada e fragmentária da prática social: do mesmo modo que “na produção social de sua existência, os homens estabelecem relações determinadas, necessárias, independentes de sua vontade, relações de produção que correspondem a um determinado grau de desenvolvimento das forças produtivas materiais” (MARX, 1978: 129), no desenvolvimento da prática profissional, as ações e as relações são determinadas pela divisão sócio-técnica do trabalho e correspondem a um determinado grau de desenvolvimento da estrutura dessas relações. (BAPTISTA, 1995, p. 111).

É importante apresentar, quanto ao estatuto profissional do Serviço Social, o dinamismo histórico-social como traço compulsório na apreciação do processo de institucionalização de toda atividade profissional, o qual recoloca a urgência de renovar (e, em alguns casos, de refundar) os estatutos das profissões particulares. O desenvolvimento e a afirmação destes estatutos se dá pela intercorrência de um duplo dinamismo: “de uma parte, aquele que é deflagrado pelas demandas que lhe são socialmente colocadas; de outra, aquele que é viabilizado pelas suas reservas próprias de forças (teóricas e prático-sociais), aptas ou não para responder às requisições extrínsecas – e este é, enfim, o campo em que incide o seu sistema de saber.” (NETTO, 2001, p. 89). É resultante destes dois vetores o espaço de cada profissão no espectro da divisão social e técnica do trabalho na sociedade burguesa madura e consolidada. A concorrência destes vetores materializou, com a demanda nas refrações da “questão social” e o duplo dinamismo, que estatuiu o Serviço Social como profissão. E o fio condutor do desenvolvimento e da afirmação do Serviço Social como profissão está em uma estrutura sincrética responsável pela afirmação e pelo desenvolvimento deste, seu núcleo organizativo e sua norma de atuação. (NETTO, 2001).

Aqui cabe destacar a importância das condições sócio-históricas na emergência das profissões e, no caso, do Serviço Social. Quando o desenvolvimento capitalista alcança seu ápice na ordem monopólica, a institucionalidade sócio-política que lhe é própria não se reflete imediatamente pelas exigências econômicas do capital monopolista, mas sim como consequência do movimento das classes sociais e suas projeções. O Estado se apresenta num papel central e específico, responsável por assegurar as condições da reprodução social inseridas na lógica monopólica, estrategicamente legitimando-se em uma posição com relativa permeabilidade a demandas extramonopolistas agindo seletivamente tendendo a neutralizá-las. “Este núcleo elementar de tensões e conflitos aparece organizado na sua modalidade típica de intervenção sobre a 'questão social', conformada nas políticas sociais [...]” Tal intervenção exige agentes técnicos especializados – profissionais inseridos em espaços, ampliando e complexificando a divisão social e técnica do trabalho. E é entre esses novos atores que se encontram os assistentes sociais, os quais recebem

funções executivas na implementação de políticas sociais setoriais, com o enfrentamento (através de mediações institucional-organizativas) de problemas sociais, numa operação em que se combinam dimensões prático-empíricas e simbólicas, determinadas por uma perspectiva macroscópica que ultrapassa e subordina a intencionalidade das agências a que se vinculam os atores. (NETTO, 2001, p.80-81).

O Serviço Social, assim, apresenta algumas características que o enquadrariam como uma semi-profissão (ENDRIGO, 1989 apud CARDOSO, 2005, p. 106), quais sejam:

- (a) Membros predominantemente assalariados, ainda que possam exercer a profissão como liberais;
- (b) Exige elevado grau de qualificação, em termos de titulação e de *ethos* similar ao de profissões liberais;
- (c) Possui associações profissionais;
- (d) Parece ter seu lugar natural de trabalho nos espaços de serviço à população.

Os profissionais de serviço social, como assalariados, trabalham em organizações estatais ou privadas. O assalariamento desta profissão é explicado por ter nascido na sociedade capitalista, característica das “novas profissões”.

Apesar dos assistentes sociais estarem cada vez mais subordinados às normas estabelecidas nestas organizações, ainda detêm um alto grau de autonomia quanto ao seu processo de trabalho, isto porque seu trabalho definido anteriormente no processo de treinamento fora delas lhes garante maior clareza do seu papel neste espaço. (CARDOSO,

2005). Ao contrário, poderia ser atribuída a indefinição do objeto e das especificidades da profissão como fatores de sua subalternidade na divisão do trabalho e baixa autonomia hierárquica. Isto porque esta indefinição obriga o profissional a responder de acordo com as funções determinadas pela organização.

Esta indefinição é decorrente do próprio código de ética da profissão - Resolução nº273/93 de 13 de março de 1993 - e, em especial, da lei que regulamenta a profissão - Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993 -, cujo artigo 5 trata das atribuições privativas do assistente social, as quais são diferenciadas das competências apenas com a expressão “sobre matéria do Serviço Social”, o que não estipula limites nem objeto real aos profissionais. Na realidade, isto nada mais é do que o reflexo da própria natureza difusa do objeto de trabalho do Serviço Social, a *questão social*. Esta se coloca como “objeto polifacético e polimórfico” que compreende uma ampla gama de expressões e campos de atuação assim como aponta para uma “multiplicidade problemática engendrada pela ‘questão social’, enquanto complexo de problemas e mazelas congênicas à sociedade burguesa consolidada e madura.” (NETTO, 2001, p. 93). Esta situação também é destacada por López e Alvarez (2006), que colocam a multiplicidade de posturas frente à construção do objeto de intervenção do Serviço Social e a ausência de um corpo comum que permita configurar um *corpus* teórico próprio da profissão a partir de uma rigorosidade “científica”.

De fato, percebendo que o espaço privilegiado para a intervenção dos profissionais de Serviço Social é o cotidiano, deve-se reconhecer os desafios que este impõe ao assistente social, pois o obriga freqüentemente a dar respostas imediatas, sem uma reflexão mais aprofundada e concepções relativamente naturais do mundo. Quanto a esta questão, Freidson (apud CARDOSO, 2005, p. 96) coloca que são exatamente os “profissionais de campo” aqueles mais inclinados a seguir seus julgamentos sobre as situações individuais – ainda que estes sejam contrários às opiniões recebidas e praticadas – por estarem orientados, em parte, pelas restrições institucionais práticas, segundo as quais precisam limitar o tempo e os recursos que terão acesso, e pela direção da experiência com problemas concretos. Dessa forma, o treinamento recebido no período de conhecimento formal pode ser ignorado durante as suas escolhas.

Porém, isto não deve (ou não deveria) significar que o saber construído pelo Serviço Social é imediatista ou utilitarista,

significa sim que, seja qual for seu objeto, mediata ou imediatamente, o profissional deverá procurar superar suas limitações, encaminhando suas reflexões e seus resultados em um sentido histórico, social, político e

técnico de produção de conhecimentos, tendo em vista um saber e uma prática mais conseqüentes. (BAPTISTA, 1995, p. 116)

Dessa forma, sendo o Serviço Social definido como "competente" para dar respostas socialmente definidas e institucionalmente sustentadas, é obrigado a demonstrar que possui os meios para fazer com que essa resposta resulte satisfatória. Mas isso envolve itinerários caracterizados por avanços e retrocessos, contradições, crises identitárias e reformulações das bases acadêmicas, técnicas, éticas e corporativas da profissão.

Partindo do conhecimento da sociologia das profissões, o que se percebe quanto ao Serviço Social é que falta ainda *status* consolidado de profissão e prestígio individual do profissional na sociedade, e estes “dependem, antes de tudo, do prestígio alcançado pela coletividade profissional [...]” (DINIZ, 2001, p. 161), assim como de “convenções, culturas ocupacionais particulares, símbolos e rituais coletivos, o que reforça a autoimagem ou a autopercepção dos seus membros.” (CARDOSO, 2005, p. 109) e de “um forte articulação entre as esferas acadêmicas (universidades), corporativa (associações profissionais) e técnica (espaços de exercício profissional) que constituem as bases de sustentação de uma profissão.” (MITJAVILA, 1998 apud CARDOSO, 2005, p. 109).

Na verdade, o caminho da profissionalização para o Serviço Social é um processo pelo qual seus agentes se inserem em atividades interventivas, ainda que desenvolvendo uma auto-representação e um discurso centrados na autonomia dos seus valores e da sua vontade, cuja dinâmica, objetivos, organização e recursos não são determinados sob o seu controle. E, contraditoriamente, é através desta inserção “quase sempre escamoteada pela auto-representação dos assistentes sociais” (NETTO, 2001, p. 72) que é marcada a sua profissionalização, quando passam a desempenhar papéis que lhes são colocados por organismos e instâncias alheios as matrizes do Serviço Social, nesta tensão entre os “valores profissionais” e os papéis que lhe são efetivamente colocados. Sendo assim,

não é a *continuidade* evolutiva das protoformas ao Serviço Social que esclarece a sua profissionalização, e sim a *ruptura* com elas, concretizada com o deslocamento aludido, deslocamento possível (não necessário) pela instauração, *independentemente das protoformas*, de um espaço determinado na divisão social (e técnica) do trabalho. (NETTO, 2001, p. 73)

É uma relação de continuidade, quanto à manter as conquistas já obtidas, mas é uma relação de ruptura quanto às alterações históricas que também se verificam no presente. Dessa forma,

o grande desafio na atualidade é, pois, transitar da bagagem teórica acumulada ao enraizamento da profissão na realidade, atribuindo, ao mesmo tempo, uma maior atenção às estratégias, táticas e técnicas do trabalho profissional, em função das particularidades dos temas que são objeto de estudo e ação do assistente social. (IAMAMOTO, 2006, p. 52).

### 3. PROFISSÕES E PERITOS

*Perícia* é uma palavra derivada do latim, *peritia*, e significa “conhecimento adquirido pela experiência que resulta em saber, talento, perícia”. (MIOTO, 2001, p. 146). Contudo, é necessário esclarecer que a perícia não é nem uma ocupação nem uma profissão, mas uma função exercida por diversos profissionais. Em tempos pré-modernos a habilidade exigida de um perito advinha da prática, da experiência; nos dias atuais, este conhecimento deve vir não apenas da experiência, mas principalmente do conhecimento científico. (FREIDSON, 1978; DAL PIZZOL, 2003).

Segundo o dicionário Aurélio (1999), *perícia* refere-se a “**1** Qualidade de perito. **2** Destreza, habilidade. **3** Vistoria ou exame de caráter técnico e especializado. **4** Conjunto de peritos (ou um só) que faz essa vistoria. **5** Conhecimento, ciência.” A perícia, portanto, pode ser considerada um exame técnico especializado, realizado por um ou vários peritos. Dell’Aglia (2004, p. 23) apresenta o perito como

a pessoa, ou corporação, especializada e qualificada em razão de seu conhecimento, legalmente autorizada pelo juiz (que carece de certos conhecimentos técnicos especializados) para introduzir-se no processo de ditame sobre questões concretas de sua especialidade. Com veracidade e imparcialidade, constatadas na determinação de suas causas e efeitos, vistos os resultados e examinados os rastros materiais de um feito delituoso. Com o fim de assessorar e contribuir à convicção do juiz sobre aqueles feitos para a melhor administração da justiça. A perícia contém ademais uma operação valorativa, porque é essencialmente uma manifestação técnica e não uma simples narração das percepções. Esta apresenta-se na forma de laudo, como o parecer, opinião profissional ou ditame.

A perícia é comum na sociedade e pode operacionalizar-se em diversos campos de atividade da vida humana e cumprindo os mais diversos papéis, de acordo com a necessidade que se apresentar. É exercida por especialistas, de acordo com interesses, para esclarecer variadas situações, cuja finalidade é embasar algumas decisões. (DAL PIZZOL, 2003).



Assim, por exemplo, na área do campo sócio-jurídico, conforme estabelece o Art. 420 do Código de Processo Civil, "(...) o juiz deve procurar nomear profissional especializado, de sua confiança e que responda fidedignamente, de forma imparcial e com o devido conhecimento técnico." (DAL PIZZOL, 2003, p. 34). Diversas pesquisas têm demonstrado que os juizes tendem a depositar um alto grau de confiança no conhecimento científico-técnico para a produção de provas periciais (BERCOVICH, 2000; MITJAVILA, 2002), mas isto não significa que essa confiança se estenda a todas as áreas do saber científico-técnico - entre as quais está o próprio Serviço Social - ou que todos os assuntos possíveis de ser objeto de arbitragem judicial requeiram, na ótica dos juizes, de provas periciais. (MITJAVILA; MATHES, 2007). De acordo com o Código de Processo Civil, art. 139, "são auxiliares do juízo, além de outros, cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o oficial de justiça, o **perito**, o depositário, o administrador e o intérprete" (grifo nosso).

Atualmente, existe bastante acordo nas ciências sociais quanto à confiança que o campo judiciário deposita no saber científico-técnico para a produção de provas nas quais fundamentar as decisões dos juizes (GIDDENS, 1995; BERCOVICH, 2000; MITJAVILA, 2006). Contudo, Freidson (1978, p. 332) afirma que nem a perícia, nem o perito foram examinados suficiente ou cuidadosamente

como para permitir una formulación inteligente y autoconsciente del rol adecuado del experto en una sociedad libre. En verdad, creo que la pericia está cada vez más en peligro de ser utilizada como una máscara para el privilegio y el poder en vez de, como ella proclama, ser un modo de adelantarse al interés público. Se puede utilizar para encubrir más privilegio principalmente porque en forma habitual se la trata globalmente, más que analíticamente, oscurecida y mistificada por el aura de la ciencia moderna y la ideología de la moralidad.

Isto pode ser observado quanto às formas de atuação pericial dos profissionais de hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, visto que existem atualmente, tanto do ponto de vista das fontes teóricas como das condições de aplicação dos mesmos, duas grandes correntes de pensamento:

- a avaliação clínica de risco e periculosidade desenvolvida nos moldes da psiquiatria clínica e do *case-work* em Serviço Social e, nestas, a relação inter-pessoal e a observação *in loco* de atributos do periciado por meio de interrogatório e/ou entrevista;

- a aplicação de métodos padronizados baseados em testes e cálculos probabilísticos de risco e periculosidade criminais.

No Brasil, este último tipo de recurso permanece ainda como um exercício acadêmico com escassa ou nula inserção nas práticas forenses desenvolvidas nos hospitais de custódia. (MITJAVILA; MATHES, 2007).

Ainda que não seja a única forma de atuação dos profissionais na função pericial, cabe lembrar, quanto à questão da avaliação de risco e periculosidade, que os discursos organizados em torno da idéia de risco podem ser amplamente utilizados para legitimar políticas ou para desacreditá-las; para proteger os indivíduos das instituições ou para proteger as instituições dos agentes individuais. A moralização e a politização dos perigos no contexto da modernidade exige um vocabulário uniforme que já não pode ser o da religião, que estaria baseado nas idéias de pecado e de tabu. Em condições de modernidade, o risco possui a virtualidade de oferecer, segundo a expressão de Mary Douglas (1990, p. 5), “termos seculares para reescrever as sagradas escrituras”.

Diferentemente da crença, a confiança pressupõe consciência dos riscos – palavra que passa a existir apenas nos tempos modernos em substituição a *fortuna* ou *destino*, com a compreensão de que resultados inesperados podem ser consequência de nossas atividades e não ação de deidades ou da natureza. Cabe aqui diferenciar risco de perigo, sendo o primeiro a probabilidade de um evento acontecer e o segundo, ameaça diretamente detectável. Assim, o risco pressupõe o perigo. (GIDDENS, 1991; MATHES; MITJAVILA, 2007). A participação do saber científico e técnico torna-se fundamental no desenvolvimento das propriedades do risco como dispositivo. Esse interesse das ciências sociais pela noção de risco é resultado precisamente da necessidade de identificação tanto das bases quanto das consequências sociais de práticas sociais em torno das incertezas e perigos da vida contemporânea. Porém, a preocupação pelo risco estaria menos vinculada ao predomínio real ou factual de diversos tipos de ameaça para a vida humana do que às racionalidades, interesses e padrões culturais que organizam a percepção e as respostas sociais perante esses perigos. (DOUGLAS; WIDAVSKI, 1982; GIDDENS, 1995; MITJAVILA; MATHES, 2007).

A rigor, a prática pericial se constitui como um desdobramento do exercício profissional – deve ser executada por representantes de uma profissão -, porém nem todas as profissões estariam em condições de exercê-la, seja porque a sociedade não requer do juízo

profissional nessas áreas, seja porque a profissão carece dos meios intelectuais ou técnicos para assumir essa função (MITJAVILA, 2002; 2004).

### **3.1. Perícia no campo social: limites e possibilidades**

A perícia no campo social é um processo onde um especialista – no caso, o assistente social, ainda que existam outros profissionais que possam atuar neste campo, como o psicólogo social, o antropólogo social, o sociólogo, o pedagogo, entre outros – realiza exame de situações sociais para emitir um parecer sobre a mesma, e o parecer é a opinião técnica sobre uma situação social, a qual é emitida por um assistente social, uma equipe destes ou inserida numa equipe multiprofissional, muitas vezes liderada por outras profissões. A perícia social é realizada a partir de solicitações feitas por profissionais ou por autoridades das mais diferentes áreas, e a atuação dos assistentes sociais como peritos aparece na Lei nº8.662, de 7 de junho de 1993, art. 5, inciso IV, dentre as atribuições privativas do assistente social, “realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre matéria de Serviço Social.”

Reconhecendo os profissionais de Serviço Social como predominantemente assalariados, numa relação de compra e venda de sua força de trabalho especializada, não detendo todos os meios e as condições necessárias para efetivar seu trabalho e, sendo assim, predominantemente inseridos em instituições (BAPTISTA, 1995; NETTO, 2001; IAMAMOTO, 2006), resulta pertinente ressaltar atuais mudanças institucionais significativas. Mas estas não vêm sendo provocadas por esses profissionais inseridos nas instituições, mas sim pelas novas políticas decorrentes do processo de modernização que impõem novos padrões de eficiência e eficácia. Estas instituições “modernizadas”, ou em processo de modernização, “buscam a eficácia pela otimização da relação objetivos-meios e a eficiência pela maximização da relação custos-objetivos.” (FALEIROS, 1993, p. 31). Nessa conjuntura, são várias as estratégias de ação para os assistentes sociais que se abrem e se confrontam.

Contudo, Fávero (2006) traz como questionamento quanto à atuação do assistente social como perito, se sua intervenção não deveria ser mais ampla, no sentido de se articular à rede social, com políticas e projetos sociais, objetivando não correr o risco da fragmentação das suas ações, sem o desenvolvimento com parceiros, em ações coletivas de caráter transformador. A prática profissional cotidiana para os profissionais com função pericial se dá em espaços tensos, complexos e, via de regra, autoritários, favorecendo a alienação e, assim, a cristalização de modos de pensar e agir, o que, em ocasiões, impossibilita mudanças.

Dessa forma, torna-se permanente o desafio desses profissionais quanto ao exercício da liberdade e da criatividade, quanto a garantir que, nesse campo de poderes no qual está inserido, os direitos humanos e sociais sejam efetivados, afastando-se do disciplinamento e da regulação social de cunho moralizador e coercitivo.

A atuação como perito social tem sido desenvolvida fundamentalmente em duas grandes esferas, quais sejam a esfera administrativa e a esfera judicial. Na esfera administrativa, os trabalhos mais comuns são em Processos de Pedido de Dependência em institutos previdenciários e Pedido de inclusão em programas do governo, Averiguação de Dependência Econômica e de Convivência para fins de pagamento de seguro de vida, pensão, dentre outras. (DAL PIZZOL, 2003, p. 33).

Nesse sentido, recuperando quando Freidson (1978, p. 332) afirma que a perícia e a atuação pericial não foram examinadas suficiente e/ou cuidadosamente, uma tentativa de interpretação das práticas periciais pode ser encontrada no que Mitjavila (2002) apresenta como arbitragem social, sendo esta

um tipo de prática institucional que se apóia na utilização de mecanismos de categorização social dos indivíduos, geralmente com o auxílio de conhecimento científico e técnico, tendo por finalidade instituir posições ou condições sociais (vinculadas ao acesso a bens, a serviços, ao desempenho de papéis e ao exercício de direitos) que afetam de maneira decisiva as trajetórias sociais individuais e familiares (MITJAVILA; MATHES, 2007, p. 1-2).

Como já sublinhado quanto à perícia, a arbitragem não se constitui como uma ocupação ou profissão, mas sim como um tipo de função que diversos agentes institucionais desenvolvem em determinadas áreas e com objetivos muito precisos (DOUGLAS, 1996; FARIA, 2001; MITJAVILA, 2002). A arbitragem social apresenta uma perspectiva importante para estudar o funcionamento das instituições e o papel das profissões na contemporaneidade (FOUCAULT, 1987; FREIDSON, 1988; ELIAS, 1994; GIDDENS, 1995; MITJAVILA, 2002). De fato,

diversas formas de arbitragem implicam tomar decisões, que com frequência se apresentam como alternativas dicotômicas em múltiplas circunstâncias. Permitem assim decidir assuntos muito diferentes entre eles como, por exemplo, outorgar ou não outorgar um crédito no sistema financeiro; encaminhar ou não encaminhar uma criança para adoção; determinar se uma pessoa pode ou não ser julgada por um crime ou delito; decidir se uma família deve ou não receber apoio de um programa de assistência social; em fim, a lista seria interminável. O que do ponto de vista deste trabalho interessa sublinhar é a importância que assumem os mecanismos através dos quais se realizam essas arbitragens e o que estão nos informando sobre os rumos culturais e os universos de valores da vida social atual. (MITJAVILA, 2006, p. 54).

Por esse motivo, ela oferece uma janela capaz de auxiliar a ter uma melhor compreensão dos rumos e dos dilemas que enfrentam as profissões da sociedade moderna, em particular o Serviço Social como profissão, devido ao surgimento de novas influências ideológicas, políticas e tecno-burocráticas sobre uma profissão marcada por uma inscrição estatal, assalariada e hierarquicamente dependente de outras profissões e campos de conhecimento, entre os quais podemos destacar o direito. Identificar até que ponto e com que fins o Serviço Social incorpora saber científico-técnico de outras áreas sobre a realidade social ainda é um assunto que precisa ser discutido dentro da profissão.

E se a ação pericial se realiza durante todo o processo de construção de laudos, a arbitragem social não se resume à emissão de laudos periciais. “Com efeito, a emissão de laudos periciais representa um momento fundamental dos processos de arbitragem social e, ao mesmo tempo, reflete o *status* e funções do campo de conhecimento e das profissões envolvidas, constituindo o Serviço Social uma delas.” (MITJAVILA, 2004, p. 1).

Porém, o principal meio de participação dos profissionais de Serviço Social nos processos de arbitragem social é o estudo / parecer social, e não a emissão de laudos periciais. De modo geral, no caso do Serviço Social, aparentemente os estudos/pareceres sociais responderiam mais adequadamente que os laudos periciais às necessidades de informação experimentadas pelos juizes.(MITJAVILA, 2002).

#### O estudo social

(...) é o instrumento utilizado para conhecer e analisar a situação, vivida por determinados sujeitos ou grupo de sujeitos sociais, sobre a qual fomos chamados a opinar. Na verdade, ele consiste numa utilização articulada de vários outros instrumentos que nos permitem a abordagem dos sujeitos envolvidos na situação. Tais instrumentos são as entrevistas individuais ou conjuntas, a observação, a visita domiciliar e a análise de documentos. (MIOTO, 2001, p. 153).

Estudos mais recentes reforçam a idéia da perícia social como atividade pertinente ao conjunto de atribuições do Serviço Social e diferenciada de outras formas de atuação profissional. (MIOTO, 2001; MITJAVILA, 2002; DAL PIZZOL, 2003; ROBLES, 2004). Assim, Mitjavila (2004) estabelece quatro grandes grupos de critérios que apresentam as principais diferenças entre estudo / parecer social e perícia social, apresentados de acordo com a seguinte tabela:

Tabela 1 – Comparação de atributos entre estudo social e perícia social

<i>Atributos do procedimento</i>	<i>Estudo / parecer social</i>	<i>Perícia Social</i>
Natureza do objeto	Factual	Factual / virtual
Coordenadas temporais	Atuais e de atualização de dados	Atuais, passadas e futuras
Abrangência dos assuntos	Ampla	Restrita a uma condição
Caráter do procedimento	Diagnóstico / intervenção (orientação sócio-terapêutica)	Diagnóstico / prognóstico (parecer)

Fonte: MITJAVILA, 2004, p. 6.

Segundo a tabela, quanto à *natureza do objeto*, o estudo / parecer social parece responder à necessidade do juiz em constatar "fatos" que lhe garantam uma base de sustentação para o julgamento, como se de posse dos fatos registrados pelo assistente social, o juiz pudesse formar uma opinião, seu próprio parecer a respeito da situação que se encontra sob julgamento. O relevante é o caráter mais informativo que explicativo; já quanto ao laudo pericial, nas perícias das áreas que envolvem aspectos psico-sociais do comportamento humano, contatar fatos não constitui o único nem, em diversas ocasiões, o principal objetivo do perito. Dessa forma, na área criminal, por exemplo, as perícias psiquiátricas se orientam para a determinação de condições relativamente independentes de fatos, como imputabilidade devido a alterações da consciência e a periculosidade. Seriam procedimentos que envolvem a determinação de uma condição que implica no pronunciamento técnico frente a alternativas dicotômicas (imputabilidade ou não, periculosidade ou não, etc.) que constituem propriamente a matéria das arbitragens sociais no campo judiciários.

Quanto às *coordenadas temporais*, o estudo e/ou parecer social tem um caráter atualizador de informações e avaliações já disponíveis para a magistratura, sendo geralmente solicitados pelos magistrados para atualizar informações coletadas em períodos anteriores do processo judicial; o laudo pericial realiza avaliação de atributos referentes a situações atuais, passadas e futuras, sendo as perícias requeridas para determinar causas e condições de eventos passados (por ex. perícias contábeis para identificar sonegação de impostos) ou avaliar riscos de prováveis eventos no futuro (ex. perícias psiquiátricas para determinação de periculosidade criminal).

A abrangência dos assuntos abordados em requerimentos de estudo/parecer social são de caráter pouco específico, ou seja, não indicam qual o aspecto da situação que deveria ser apreciado pelo assistente social; em requerimentos das perícias é observado um caráter focal e restringido do objeto, consistindo-se em pronunciamentos científicos ou técnicos sobre questões muito específicas, geralmente constitutivas do núcleo do litígio. O perito tem liberdade para respaldar ou não seu parecer em um amplo diagnóstico da situação, mas o requerimento de perícia geralmente refere-se à avaliação de um fato ou condição (por ex.: capacidade mental, negligência, etc.). Há ocasiões em que o requerimento traz quesitos que o perito deverá responder.

Por último, quanto ao *caráter do procedimento*, observa-se que o diagnóstico dos estudos sociais realiza orientação sócio-terapêutica, orientações e encaminhamentos aos sujeitos envolvidos no processo; nos laudos periciais, o principal objetivo de uma perícia consiste em aportar elementos diagnósticos ao juízo, os quais poderão ou não se constituir em provas.

Mioto (2001) apresenta que a tarefa do perito de emitir uma opinião técnica através do conhecimento da situação social e de sua análise, *estudo social*, é bastante complexa e a sua qualidade depende do manejo de alguns elementos que devem ser considerados no processo de realização da perícia, separados por ela em dois eixos: o eixo composto pelos elementos que dão sustentação à perícia e o outro, pelos que orientam a ação do perito.

Quanto ao primeiro eixo, é composto pela

1. *Competência técnica* - habilidade do profissional na utilização de seus instrumentos de trabalho, ou seja, a entrevista, as visitas domiciliares e a documentação;
2. *Competência teórico-metodológica* - base de conhecimentos que o assistente social deve ter para desenvolver a perícia social, quanto a matéria sobre a qual é chamado a opinar;
3. *Autonomia* - liberdade para decidir os caminhos que o levarão a formação de tal opinião, garantida no código de ética da profissão; e
4. *Compromisso ético* - atendimentos dos princípios e das normas para o exercício profissional, presentes no Código de Ética do Assistente Social.

Já o eixo dos elementos que orientam a ação do perito tem presente:

- *A idéia de que toda situação é uma situação a ser descoberta* – fugir de predefinições, apresentadas de formas diferentes pelos sujeitos que fazem parte desta situação ou pelos olhares de outros profissionais, que podem condicionar de antemão o resultado da perícia,



reconhecendo que o processo de perícia social é também um processo de intervenção, visto que “toda vez que um agente entra em interação com uma situação ou com elementos que nela se encontram, ele já está interferindo na situação” (p. 151); e

- *As implicações da perícia social na vida dos sujeitos envolvidos* - tanto do ponto de vista do momento de sua realização, quanto dos possíveis impactos que o emitir do parecer poderá causar na vida das pessoas.

A prática profissional dos assistentes sociais enquanto peritos do campo previdenciário é exercido no Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), sendo este o responsável pela operacionalização da política previdenciária pública brasileira. Neste campo, são emitidos pareceres sociais, introduzidos como instrumento dos assistentes sociais do INSS, visando subsidiar a concessão de benefícios previdenciários, a partir da Ordem de Serviço nº 506/95. As principais situações de emissão de parecer social são nos casos de:

–Dependência econômica – nos casos em que não há dependente preferencial (esposo/esposa; companheiro/companheira; filhos/filhas), sendo o parecer social necessário para verificar existência de real queda do padrão familiar após óbito ou reclusão do usuário;

–União estável – sendo a união entre homem e mulher sem o reconhecimento da legislação, na ausência de provas documentais que comprovem o vínculo, é através da emissão do parecer social que se caracteriza união estável ou não;

–Intercorrências sociais que interferem na origem, evolução e agravamento de patologias – em casos de concessão de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou invalidez acidentária, o parecer social apresenta a relação saúde/doença como decorrência das condições do trabalho e de vida, historicamente construídos. (MOREIRA; ALVARENGA, 2006).

“A perícia social no judiciário tem a finalidade de conhecer, analisar e emitir parecer sobre situações vistas como conflituosas ou problemáticas no âmbito dos litígios legais visando assessorar os juízes em suas decisões.” (MIOTO, 2001, p. 146), mas, o que é “solicitado ao profissional assistente social não é o conhecimento jurídico, ou a interpretação da lei, mas o conhecimento específico do Serviço Social, de forma que sua apresentação, por meio do estudo social, contribua para a justa aplicação da lei. [...] Quando o assistente social é solicitado a oferecer um laudo, um parecer social, cabe a ele, portanto, definir os meios necessários para construí-los [...]” (FÁVERO, 2006, p. 41-42).

Alguns trabalhos recentes sobre o assistente social forense sugerem a existência de uma demanda crescente de perícias sociais no Poder Judiciário no Brasil (ARAÚJO, 2000 apud MITJAVILA, 2006). Apesar destes dados, Mitjavila (2002; 2006) ressalta que mesmo que todos os peritos provenham de campos profissionais, a existência de profissões não explica por si mesma o desenvolvimento das práticas periciais.

A rigor, a prática pericial constituiria um desdobramento do exercício profissional, (ou, em outras palavras, deve ser executada por representantes de uma profissão), porém não todas as profissões estariam em condições de exercê-la, porque a sociedade não requer do juízo profissional nessas áreas ou porque a profissão carece dos meios intelectuais ou técnicos para assumir essa função. (MITJAVILA, 2006, p. 39).

De fato, a atuação dos assistentes sociais como peritos ainda não se encontra bem estabelecida e não tem o mesmo destaque e campo garantido como outras profissões, a exemplo da psiquiatria na área criminal. (MITJAVILA; MATHES, 2007)

Como já foi apresentado, o Serviço Social tem definida a realização, dentre outras atividades, de perícias técnicas e laudos periciais sobre "a matéria do Serviço Social" em legislação específica, o que se trata de uma consagração jurídica para a profissão no processo de conquista de espaço profissional (ainda que indefinido, como anteriormente apresentado). Mas, o que se entende por "matéria do Serviço Social" permanece altamente difuso, fazendo com que (em muitos casos) o que se considera atribuição privativa do assistente social represente um segmento de competências menor do que aquele definido pelo próprio corpo profissional do serviço social aos olhos dos operadores que tomam decisões no poder judiciário. (MITJAVILA, 2006).

Quanto à autonomia, Mito (2001) e Mitjavila (2006) concordam que a realização de perícias exige um elevado grau de autonomia profissional pelo fato de que o perito deve evitar qualquer interferência que possa constrangê-lo, subordinar sua apreciação de fatos ou situações que possam comprometer sua independência intelectual e/ou profissional. Esta questão relaciona-se à autonomia hierárquica, pois se refere à independência do corpo profissional e dos próprios profissionais na condução dos aspectos político-administrativos do exercício profissional.

A inscrição exclusivamente assalariada e estatal do exercício profissional do Serviço Social no campo judiciário, e o fato do exercício liberal ter sido sempre uma exceção, traça um perfil do Serviço Social como profissão com crescente autonomia técnica, porém com escassa autonomia hierárquica. [...] Além de constituir um fator que introduz desigualdades sociais com relação a todas as demais categorias de peritos, a falta de autonomia hierárquica pode comprometer a independência e, ainda, a lisura técnica e processual do próprio laudo pericial. (MITJAVILA, 2006, p. 40).

Essa autonomia técnica, no caso do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, pode ser questionada quanto ao pedido do juiz de avaliação de sanidade mental, e também na

avaliação de cessação de periculosidade, o qual pode ou não apresentar uma lista de quesitos a serem respondidos pelo profissional perito. Tais quesitos podem se configurados como limitadores da autonomia profissional de acordo com o conteúdo solicitado. No caso dos psiquiatras, tal condição configura um alto grau de autonomia profissional assim como lhes confirma o monopólio quanto a definir quem pode ser considerado *louco* ou não, responsável ou não, imputável ou não. (MITJAVILA; MATHES, 2007).

Deve ser destacada a eficácia simbólica da palavra do juiz, pois ele a enunciaria frente a todos e em nome de todos. Isso se dá devido à ação do Direito em “consagrar a ordem estabelecida pelo Estado ao reproduzir e garantir, simbolicamente, a coesão social por meio de um sistema hierarquizado de normas.” (GAGLIETTI, 2006, p. 45). Assim, apresenta-se a centralidade do juiz nos processos, o que se evidencia na sua autonomia quanto à escolha de quais saberes podem ser convocados a periciar.

Nesse sentido, pode-se ressaltar o que Freidson (apud CARDOSO, 2005, p. 100) afirma, que não existe nenhum atributo estável o suficiente que conduza à autonomia profissional. O que deve haver é a conjugação de mecanismos legais, persuasão e um processo de negociação política capaz de convencer a sociedade que é conveniente conceder a essa ocupação o *status* de profissão, e ainda que “esta deve regular sua própria autonomia, baseada na autoridade cultural.” Seriam os códigos de ética, as instituições educacionais da profissão e o trabalho os atributos comumente utilizados como estratégia de persuasão, visto que o grupo profissional teria, em conjunto, mais chances de persuadir do que individualmente.

Já quanto ao Serviço Social, de acordo com o que já vem sendo apresentado no trabalho, pode-se induzir que esta autonomia não vem sendo garantida. Na área da previdência, a atuação como perito mais parece reforçar um caráter “inspeccional”, com o intuito de constatar fatos, verificar e reafirmar ao juiz o que já se sabe. No âmbito do judiciário, pode-se observar que o processo de arbitragem social se realiza majoritariamente através da emissão de estudos sociais, e não de laudos periciais.

Assim, de acordo com algumas das diferenças entre parecer e perícia social e o acima exposto, seria possível definir duas formas de atuação arbitral:

–arbitral pericial, o qual pretende trazer fatos que subsidiem a decisão do juiz, podendo ou não responder quesitos definidos pelo juiz.

–arbitral inspeccional, mais amplo e geralmente solicitados pelos magistrados para atualizar informações coletadas em períodos anteriores do processo judicial.

Frente a essa divisão, a atuação arbitral de tipo inspeccional, aqui compreendida pela emissão de estudos sociais, pode sugerir a existência de baixos níveis autonomia profissional, afetando a participação da profissão nos processos de arbitragem social de algumas profissões. Outra questão quanto a essa baixa autonomia se refere ao risco dos laudos periciais se converterem em peças judiciais a serviço dos interesses e das orientações ideológicas daqueles agentes institucionais que ocupam uma posição dominante neste campo institucional. Porém, é necessário perceber que os laudos são

pronunciamentos submetidos a um conjunto de regras autonomamente formuladas pela profissão e universalmente aplicadas a todos os que exercem o papel de peritos nesse campo ocupacional. (MITJAVILA, 2006, p. 60).

A julgar por esta análise realizada por Mitjavila, as profissões do social encontram-se ainda bastante distantes desse perfil. Para tanto, é preciso destacar algumas questões quanto ao campo social. A primeira questão a ser levantada se refere especificamente ao campo social, abrindo espaço para a seguinte indagação: O social atualmente é e até que ponto pode ser objeto de perícia? Evidentemente não se pretende esgotar essa pergunta aqui, mas indicativos fazem crer que sim. De fato, o campo social parece ser objeto de perícia, pois é possível encontrar diversas profissões que atuam nesse espaço realizando perícias, das quais se pode citar a psicologia, a pedagogia, a antropologia, e o próprio Serviço Social. Para o Serviço Social no Brasil isto se dá a partir da primeira metade do século XX (FÁVERO, 2006); já a Antropologia passou a periciar sobre as questões dos povos indígenas apenas por volta de 1990; anteriormente essa função era realizada pelos engenheiros agrônomos (SILVA; LUZ; HELM, 1994).

Esta pergunta indica outro questionamento, também sobre o campo social. Seria o social técnica/eticamente periciável? Ainda que não se possa afirmar que não, tampouco é possível afirmar até que ponto o social é técnica/eticamente periciável, visto que há a presença de vários atributos do campo social que não dão resistente suporte para a perícia, quais sejam a forte dosagem de material simbólico, moral, subjetivo, irrepetível e historicamente variável.

Com referência às profissões, cabe perguntar se existiria alguma profissão que detêm o monopólio do campo social? Diferentemente do que acontece em outras áreas, como o que acontece na área da saúde, onde os médicos historicamente detiveram o monopólio do campo (FREIDSON, 1978), na área do social diversas profissões são chamadas a participar da função de periciar. Não existem registros suficientes que confirmem o monopólio de alguma delas, e, na verdade, o fato de engenheiros agrônomos exercerem até pouco tempo o que passou a se chamar *perícia antropológica* demonstra que sequer as profissões da área social são exclusivas nesse espaço. Na realidade, as áreas de conhecimento e de atuação profissional que se inscrevem nesse difuso terreno do *social* “não seriam tão facilmente chamadas para

emitir laudos periciais devido a seu questionável caráter científico sobre um conjunto de quesitos para os quais, provavelmente, o juiz não hesite em confiar na sua própria percepção e opiniões” (MITJAVILA, 2006, p. 58-59), o que não ocorreria com outras, como já visto com a psiquiatria forense.

Gaglietti (2006) observa que se evidencia nos tempos atuais uma ascensão do *social* e que possivelmente esse fato esteja encaminhando redimensionamentos da relação entre saber/poder.

Se, por um lado, a relação – subjetiva e institucional – existente entre os profissionais de saberes diferentes que atuam na 'área social' é dada mediante a luta pela classificação do 'social', por outro, entre os profissionais de idêntica formação acadêmica ocorre a constituição de um 'campo' de atuação que, de alguma forma, funciona a partir de determinadas regras. (p. 44)

Quanto ao papel do perito, Mitjavila (2004) traz duas dimensões que seriam fundamentais da construção social do papel de perito:

- (i) A confiança institucionalmente depositada no saber técnico sobre o social;
- (ii) A institucionalização ainda precária ou relativa das funções periciais do assistente social.

Sobre a confiança institucional no saber científico-técnico referente à realidade social, o que se observa na pesquisa realizada com assistentes sociais de Varas de Família, é que os

discursos e as práticas dos juizes no contexto pesquisado indicam a existência de um certo padrão na valorização e usos que os magistrados da área de família fazem do conhecimento técnico envolvido no exercício profissional do serviço social, em dois sentidos: (a) preferência por estudos sociais em detrimento de laudos periciais de assistentes sociais; (b) utilização do estudo social como fonte de constatação de fatos, antes que como parecer tecnicamente especializado. Isto último se manifesta na ausência de requerimentos que venham a exigir do assistente social abordagens propriamente analíticas que envolvam análise de riscos ou determinação de estados ou causas dos problemas submetidos a decisão judicial. (MITJAVILA, 2004, p. 8).

Esta é uma questão relevante, pois o campo judiciário representa um espaço verdadeiramente central do campo social, devido a sua importante participação nos processos de regulação das relações entre indivíduo-sociedade.

Sobre a institucionalização relativa das funções periciais do assistente social, a partir da análise dos dados da pesquisa nas Varas, Mitjavila (2004, p. 9) sugere que o baixo volume de requerimentos de perícia social em relação a pareceres sociais estaria associado ao baixo grau de institucionalização do papel do assistente social na área de família do poder judiciário.

Em termos hipotéticos, poder-se-ia afirmar que a medida em que uma profissão gera peritos depende, em parte, do grau de institucionalização alcançado por essa profissão. A institucionalização de uma profissão como o Serviço Social depende da confiança de seus clientes/usuários, confiança e legitimidade que geralmente são obtidas mediante a solução prática dos problemas que os afligem. (MITJAVILA, 2004, p. 9).

Todavia, tal qual outras profissões, o Serviço Social depende também de atributos que a diferencia de uma simples ocupação, como a autonomia profissional, o *status*, os privilégios e o monopólio do conhecimento sobre o objeto de trabalho para sua institucionalização plena. Como já visto, percebe-se que alguns desses atributos, no caso do Serviço Social, encontram-se ainda pouco desenvolvidos, sugerindo, assim, um processo incompleto de institucionalização da profissão. Segundo Baptista (1995), situações comuns, relações e fatos, com sua história e seu sistema de tipificações e relevâncias, comum a cada um dos membros que compõem a categoria profissional e àqueles que se relacionam com eles, e o significado subjetivo contém um conjunto de receitas, costumes, normas, conhecimentos etc, mais ou menos institucionalizados.

Esse sistema de tipificações e relevâncias compartilhado vai definindo os papéis sociais, as posições e o status de cada um (BERGER & LUCKMANN, 1978: 82) e institucionalizando a profissão nessa relação. Essa institucionalização – quem faz o quê, por quê, onde, como – é algo que vai se construindo a partir dos desafios postos pela sociedade e das respostas específicas construídas por este grupo para seu enfrentamento. Nesse processo, se constrói uma identidade e uma representação sobre algo que se legitima e se legaliza e assume um nome no contexto das profissões. (BAPTISTA, 1995, p. 116-117).

Juntamente com esses fatores, pode também ser considerada a inserção dos profissionais em condições de trabalho assalariado e de sujeição a controles heterônomos, o que comprometeria a autonomia que exige o desempenho de funções forenses. Tal situação se complexifica ao considerarmos que, de todos os peritos que atuam como auxiliares da justiça, os assistentes sociais seriam os únicos peritos que, no poder judiciário, não recebem remuneração específica por seu trabalho. A elaboração de perícias para estes é apenas mais uma no conjunto de outras atividades que eles desempenham como integrantes assalariados dos quadros profissionais da instituição. Quanto a esta dupla condição de funcionário e perito, pode-se pensar em alternativas para superá-lo: “promover o regime de exercício liberal da função de perito, tal como funciona atualmente para as demais categorias profissionais, ou desenvolver a atividade forense como parte do desempenho normal do cargo de assistente social judiciário.” (MITJAVILA, 2004, p. 9). Contudo, este é um aspecto não solucionado dentro da categoria profissional e que mereceria espaço para discussão entre os profissionais de Serviço Social.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No transcurso deste trabalho procurou-se introduzir uma discussão quanto ao Serviço Social como profissão, fundamentalmente do ponto de vista da construção social do papel pericial do assistente social. Em vista disso, pretende-se apresentar algumas considerações quanto às possibilidades e desafios do assistente social que se volta à função pericial.

Reconhecendo que toda profissão é uma construção social, isso em vista da sua inscrição num contexto histórico, político, econômico, social e cultural, as profissões têm desempenhado cada vez mais um papel relevante no processo de construção da vida social da sociedade moderna. É devido a essa conjugação de determinações que os cientistas sociais vêm concordando com o fato de que as profissões, e o saber científico e técnico, estão se convertendo em um elemento instituído e instituinte da vida social. Assim, pode-se afirmar que pelo menos algumas profissões poderiam funcionar como “observatórios privilegiados” da vida social, como vem historicamente acontecendo no caso da medicina. (STARR, 1991; FREIDSON, 1998; MITJAVILA, 2006).

Observando essas profissões, conseguiríamos observar processos da sociedade e da cultura. Os atos profissionais estariam presentes nas sociedades contemporâneas praticamente em todas as ações e os comportamentos dos indivíduos, devido ao fato de que algumas profissões passaram a desempenhar funções estratégicas nas instituições sociais, em especial quanto às relações indivíduo-sociedade. Dessa forma, estratégias de intervenção profissional e esquemas de percepção se fariam necessários em diversos processos de socialização dos indivíduos e na construção social dos universos simbólicos, e nessa situação, categorias profissionais como os pedagogos, pediatras, assistentes sociais, médicos, advogados, psicólogos, participam na construção de modelos das trajetórias biográficas e, de maneira mais ampla e em decorrência, na construção social da realidade. (MACHADO, 1995 apud MITJAVILA, 2006).

Na realidade, a profissionalização compreende o estabelecimento de uma autoridade para coordenar a divisão do trabalho e, essa profissionalização se baseia na autoridade da *expertise*. Conforme a profissão realiza e controla o serviço principal, ela também tem que controlar as tarefas de suporte para esse serviço principal. Portanto, quem coordena a divisão do trabalho na organização não é a administração, mas a profissão; sendo assim, a estrutura hierárquica da autoridade que existe na organização não é administrativa, mas sim

profissional, estando baseada não na autoridade do cargo administrativo, mas na autoridade da *expertise*. No entanto, dependendo de onde o profissional desempenha seu trabalho, ele poderá exercer seu papel como administrador ou “profissional de campo”. Como profissional administrativo, estes devem formular as diretrizes do trabalho profissional, propondo com objetividade regras de procedimentos. (FREIDSON, 1988 apud CARDOSO, 2005).

Quanto ao “profissional de campo”, sua ação está orientada mais pelas contingências institucionais práticas e o Serviço Social se enquadra nesta “categoria”. Esta profissão “surge no seio de um contexto histórico marcado pela necessidade político-econômica de serem criados os mecanismos socioinstitucionais que regulem os efeitos da 'questão social'.” (MOURO, 2001 apud CARDOSO, 2005, p. 102). Neste sentido, é preciso levar em consideração que o Serviço Social como profissão recebeu historicamente o apoio da Igreja e, dependendo dos contextos, do próprio Estado, convertendo-se, dessa maneira, num recurso do poder econômico e político para modernizar os processos de diferenciação social; sendo assim, surge como parte da estratégia do processo de dominação e não como necessidade social. De fato, a profissionalização do Serviço Social está vinculada à dinâmica da ordem monopólica, e não à “organização da caridade”, à “racionalização da filantropia” ou à “evolução da ajuda”. (NETTO, 2001).

Nesse sentido, pode-se ressaltar o fato de que a consolidação das funções periciais está pautada, em grande parte, no grau de institucionalização alcançado pelas profissões, e os processos para a escolha, a nomeação de peritos representam também mecanismos de (re) institucionalização dos papéis profissionais, em particular na divisão do trabalho no judiciário. Isto porque o juiz detém o poder de decidir qual campo de saber ou categoria profissional dispõe os conhecimentos e as competências necessários para periciar e apresentar os elementos de prova requeridos. Efetivamente, é o próprio juiz quem define se há necessidade de um auxiliar para realizar a perícia, e, caso defina a necessidade, determina também quem, quando e com que fim o profissional deverá auxiliá-lo a tomar decisões e garantir o cumprimento de medidas. Seja como profissional assalariado ou como perito, o Serviço Social, assim como algumas categorias profissionais, encontra-se fortemente inserido nos processos de arbitragem social.

De fato, as práticas periciais se constituem em um momento importante, como anteriormente dito, dos *processos de arbitragem social* precisamente porque a problemática da arbitragem encontra-se presente no centro das transformações institucionais da vida social contemporânea. Mas isto coloca como desafio ao assistente social tentar desvelar e conhecer, por meio dessas arbitragens, o cenário em que está inserido e também o conjunto de projetos societários em jogo, “desenvolvendo uma postura e uma práxis que supere a tendência, resultado do acúmulo de demandas, da adoção de um 'tarefismo' burocrático, moralizante e que não enfrentam as condições que originam os processos judiciais.” (AGUINSKY; ALENCASTRO, 2006, p. 24).

De fato, três elementos, a crítica, a construção de um conhecimento novo e uma nova síntese no campo do conhecimento e da ação fazem parte de um movimento que deve fazer parte da realidade do profissional, visando à construção do saber profissional (BAPTISTA, 1995), tornando, dessa forma, o profissional de Serviço Social protagonista do seu processo



de institucionalização, conhecendo seu papel profissional e sócio-político, sempre buscando um suporte teórico rigoroso. (NETTO, 1991 apud CARDOSO, 2005).

Por último, faz-se necessário explicitar que esta é uma primeira incursão com o objetivo de sistematizar o que vem sendo trabalhado no Serviço Social brasileiro contemporâneo em torno da prática pericial e seus reflexos. Portanto, este trabalho não pretende esgotar a temática, mas sim inseri-la nos debates da atuação profissional dos assistentes sociais e, embora as considerações de natureza analítica aqui vertidas apresentem sustentação conceitual e empírica, não possuem valor conclusivo, permanecendo ainda em um nível de hipóteses suscetíveis de orientar futuras pesquisas em torno do tema.

## REFERÊNCIAS

AGUINSKY, B.G.; ALENCASTRO, E.H. Judicialização da Questão Social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. *Katálysis*, Florianópolis v.9, n.1, p. 19-26, jan/jun, 2006.

BAPTISTA, M. A ação profissional no cotidiano. In: Martinelli, M.; Rodriguez, M (orgs) *O uno e o múltiplo nas relações entre as áreas do saber*". São Paulo, Cortez, 1995, p. 110-121.

BARBOSA, Maria Ligia de O. As profissões no Brasil e sua sociologia, *Dados*, v. 46, p. 593-606, 2003.

BERCOVICH, Ingrid. *La medicalización de la sociedad: el caso de la práctica psiquiátrica forense en el Uruguay*. Trabalho de conclusão de curso (Licenciatura em Sociología) - Universidad de la República Oriental del Uruguay, (Orientador) Myriam Raquel Mitjavila. Montevideu, 2000.

BOUDON, R.; BOURRICAUD, F. *Dicionário Crítico de Sociologia*. 2 ed. São Paulo: Ática, 2002.

CARDOSO, D. *A sociologia das profissões de Eliot Freidson: uma aplicação à análise do Serviço Social como profissão no Brasil contemporâneo*. Dissertação de Mestrado. Curso de Pós-Graduação em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2005.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. . In: COLETÂNEA REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, 12ª região (SC). *Coletânea de leis*, 2 ed. Florianópolis, 2001.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Resolução nº273/93 de 13 de março de 1993. Institui o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais. In: COLETÂNEA REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, 12ª região (SC). *Coletânea de leis*, 2 ed. Florianópolis, 2001.

DAL PIZZOL, A. *Estudo Social ou Perícia Social?:um estudo teórico-prático na Justiça Catarinense*. Florianópolis: Insular, 2005.

DARMON, P. *Médicos e assassinos na Belle Époque: a medicalização do crime*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

**DELL'AGLIO, Marta. *La práctica del perito trabajador social: una propuesta metodológica de intervención social*. 1 ed. Buenos Aires: Espacio, 2004.**

DINIZ, M. *Os Donos do Saber: profissões e monopólios profissionais*. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

DONNANGELO, M.C. *Medicina e Sociedade*. São Paulo: Pioneira, 1975.

- DOUGLAS, M. Risk as Forensic Resource. *Daedalus*, v.119, n.4, p.11-16, 1990.
- DOUGLAS, M. *Cómo piensan las instituciones*. Madrid: Alianza, 1996.
- DOUGLAS, M.; WIDAVSKY, A. *Risk and Culture*. Oxford, Basil Blakwell, 1982.
- ELIAS, N. *Conocimiento y Poder*. Madrid, La Piqueta, 1994.
- FALEIROS, V.P. *Saber Profissional e Poder Institucional*. 4 ed. São Paulo: Cortez, 1993.
- FARIA, J.E. O poder judiciário nos universos jurídico e social: esboço para uma discussão de política judicial comparada. *Serviço Social & Sociedade*, Ano XXII, n.67, p.7-17, 2001.
- FAVERO, E.T. O Estudo Social: fundamentos e particularidades de sua construção na área Judiciária. In: *O Estudo Social em perícias, laudos e pareceres técnicos*. Conselho Federal de Serviço Social (org), 6 ed. São Paulo: Cortez, 2006, p. 9-51.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa*. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 30 ed. Petrópolis: Vozes, 1987.
- FRANCISCO, E; CARDOSO, I.C. O processo de trabalho do serviço social. *Em Pauta*. Cadernos da Faculdade de Serviço Social da UERJ, n. 6, p.5-9, 1995.
- FREIDSON, E. *La profesión médica: un estudio de sociología del conocimiento aplicado*. Barcelona: Península, 1978.
- FREIDSON, E. *Professional Powers. A Study of the Institutionalization of Formal Knowledge*. Chicago, The University of Chicago Press, 1988.
- FREIDSON, E. How dominant are the professions? In: Hafferty, F.W e McKinlay, J.B. *The changing medical profession: An international perspective*, New York: Oxford University Press, 1993.
- FREIDSON, E. *Renascimento do profissionalismo*. São Paulo: editora da Universidade de São Paulo, 1998.
- GAGLIETTI, M. O Poder Simbólico e a Distância entre os dois Brasis: o formal e o informal. *Katálisis*, Florianópolis v.9, n.1, p. 43-52, jan/jun, 2006.
- GENTILLI, R. A prática como definidora da identidade profissional do Serviço Social. *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n.50, 1997.
- GIDDENS, A. *As conseqüências da modernidade*. São Paulo: Editora Universidade Estadual Paulista, 1991.
- GIDDENS, A. *Modernidad e identidad del yo*. El yo y la sociedad en la época contemporánea. Barcelona: Ediciones Península, 1995.
- GRASSI, E. La implicancia de la investigación social en la práctica profesional del trabajo social. *Revista de Treball Social*, Barcelona, n.135, p. 43-54, 1994.

GUILLÉN, M. F. Profesionales y burocracia: desprofesionalización, proletarianización y poder profesional em lãs organizaciones complejas. *Revista Española de Investigaciones Sociológicas*. Universidad de Yale, n.51, p.35-51, jul- set, 1990.

HARRIS, R. *Assassinato e loucura*. Medicina, leis e sociedade no fin de siècle. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

IAMAMOTO, M. V. *O Serviço Social na contemporaneidade: dimensões históricas, teóricas e ético-políticas*. Fortaleza, CRESS-CE, 1997.

IAMAMOTO, M.V. *O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. 10 ed. São Paulo: Cortez, 2006.

KAWAMURA, L.K. *Engenheiro: trabalho e ideologia*. São Paulo: Ática, 1981.

LOPEZ, P.A.V.; ALVAREZ, A.P. Desafios Academicos y Profesionales en la Construcción del Objeto de Trabajo Social en un Contexto Contemporaneo. Anais do 33º Congresso Mundial de Escuelas de Trabajo Social, 2006. Publicado em CD, p. 1-9.

MATUS, T. Trabajo Social: ¿Una disciplina en tensión evolutiva? *Revista de Trabajo Social* n.61, p.37-43, 1992.

MIOTO, R.C.T. Perícia social: proposta de um percurso operativo. *Serviço Social & Sociedade*, Ano XXII, n.67, p.145-158, 2001.

MITJAVILA, M.R. O risco como recurso para a arbitragem social. *Tempo Social*; Revista de Sociol. USP, S. Paulo, v.14, n.2, p.129-145, outubro de 2002. ISSN0103-2070

MITJAVILA, M.R. Perícia técnica e arbitragem Social: Um estudo sobre o Serviço Social do Poder Judiciário no Estado de Santa Catarina. In: *Anais do IX Enpess - Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social* 30 de novembro a 03 de dezembro de 2004 - PUCRS. Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. CD-rom ISBN 85-8952-07-8.

MITJAVILA, M.R. *Perícia Técnica e Arbitragem Social: o caso do Serviço Social na área criminal do Poder Judiciário de Santa Catarina*. Relatório técnico de pesquisa: CNPq, 2006. 123 p.

MITJAVILA, M.R.; MATHES, P.G. Representações sociais da periculosidade nas narrativas forenses sobre loucura e responsabilidade penal. *Anais da VII Reunião Antropológica do Mercosul*. Porto Alegre, 2007.

MOREIRA, M. C.; ALVARENGA, R. F. C. O parecer social um instrumento de viabilização de direitos (relato de uma experiência). In: *O Estudo Social em Perícias, Laudos, e Pareceres Técnicos*. CFESS (org). 6 ed. São Paulo: Cortez, 2006, p 53-67.

NETTO, J.P. Transformações societárias e serviço social: notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. *Serviço Social e Sociedade*, v. 17, n.50, p. 87-132, 1996.

NETTO, J.P. *Capitalismo Monopolista e Serviço Social*. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

ROBLES, C. *La intervención pericial em trabajo social: orientaciones teórico-prácticas para la tarea forense*. 1 ed. Buenos Aires: Espacio, 2004.

RODRIGUES, M.L. *Sociologia das Profissões*. 2 ed. Oeiras: Celta, 2002.

SILVA, O.S.; LUZ, L.; HELM, C.M.V. (org). *A Perícia Antropológica em Processos Judiciais*. Florianópolis: Editora da UFSC, 1994.

SIMIONATTO, I. *Serviço Social e processo de trabalho*. Caderno de Textos N°3. Florianópolis: Conselho Regional de Serviço Social 12º Região, 1998.

STARR, P. *La transformación social de la medicina en los Estados Unidos de América*. México: Fondo de Cultura Económica, 1991.

WEISSHAUPT, J.R (Org.) *As funções sócio-institucionais do serviço social*. São Paulo: Cortez, 1985.

WILENSKY, H. The professionalization of Everyone? *The American Journal of Sociology*, 70: 137-158,1964.